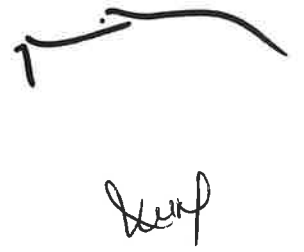


CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



Presidiu o Senhor João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal.

Vereadores João Carlos Camões Roma Balsante
Paulo Jorge da Silva Gonçalves
Fernanda Manuela Brites Romão
Elisabete de Jesus dos Passos Galhardas

Secretariou a Reunião Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues

No Edifício Sede do Município de Alandroal, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, declarou aberta a reunião, eram 10.35 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente propôs a introdução de dez novos pontos na ordem de trabalhos, que foi aprovada por unanimidade, ficando a mesma composta da seguinte forma: -----

ORDEM DO DIA

1. Informações.
2. Alteração orçamental permutativa para ratificação.
3. Alteração orçamental permutativa.
4. Aprovação de ata.
5. Processos e requerimentos diversos.
6. Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2024.
7. Definição da DERRAMA para o ano de 2025.
8. Participação Variável no IRS.
9. Taxa Municipal dos Direitos de Passagem.
10. Aprovação de estorno de valores cabimentados - Apoio ao arrendamento.
11. Construção de Monumento em homenagem aos Marinheiros – Mina do Bugalho – Projeto.
12. Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Saúde).

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



13. Abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Área da Educação.
14. Normas de alienação de lotes situados no “Loteamento da Genovevinha”, Aldeia da Venda, Freguesia de Santiago Maior.
15. Normas de alienação de lotes situados no “Loteamento Tapada do Cochicho”, Alandroal, União de Freguesias de Alandroal, S. Brás dos Matos e Juromenha.
16. Minuta do Protocolo de Cooperação entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Município de Alandroal.
17. Estorno do valor do apoio na comparticipação na mensalidade da creche.
18. Apoio à fixação de residência em habitação própria.
19. Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou agregado familiar em situações excecionais - Aquisição e instalação de duas janelas.
20. Minuta do acordo de cedência de área para integração no Domínio Público Municipal.
21. Estorno de valores cabimentados – Rádio Campanário.
22. Processo de obras n.º 105/24 – CERT.
23. Processo de obras n.º 25/21 – EDIFIC.
24. Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC.
25. Processo de obras n.º 14/24 – EDIFIC.

1. INFORMAÇÕES

Começou o Sr. Presidente por informar que no dia 6 de novembro esteve na abertura da Festa do Vinho e da Vinha, de Borba e no dia 8 fez-se a entrega dos prémios de mérito aos alunos do 1º, 2º e 3º ciclos, que são computadores portáteis. -----

No dia 09 participou, com o Sr. Vice-Presidente na cerimónia de entrega dos Prémios Alentejo, onde foi atribuído ao Presidente da Câmara o prémio de mérito autárquico de 2024. Havia três nomeações no concelho, o L'and of Alandroal ganhou o prémio de melhor alojamento e o Festival Soil to Soul e as Festas da Santa Cruz não foram vencedores. -----

No dia 10 recebeu o Sr. Presidente, em Juromenha, os participantes do Encontro de Construção Tradicional que, acompanhados pelos projetistas da obra da Fortaleza, fizeram uma visita e receberam uma explicação sobre a intervenção realizada. Nesse mesmo dia, o executivo participou no almoço e entrega de prémios do Trail do Endovélco, tendo ainda participado na

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



recriação histórica no Castelo de Terena, nos dias 9 e 10. No final da tarde esteve o executivo ainda no Magusto organizado pela Freguesia de Capelins, em Ferreira de Capelins. -----

No dia 16 realizou-se a Gala do Desporto, onde esteve acompanhado pelo Sr. Vice-Presidente e onde o Clube de Rugby de Juromenha ganhou um prémio de ética desportiva pelo trabalho desenvolvido ao longo dos anos e que é motivo de orgulho para o concelho. -----

No dia 17 o executivo esteve presente no Magusto organizado pela Freguesia de Terena, em Hortinhas e ontem o Sr. Presidente esteve no Local Summit em Lisboa, participando num painel para falar dos desafios do desenvolvimento do interior. -----

2. ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS PERMUTATIVAS PARA RATIFICAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião as informações da contabilidade que se anexam à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, ratificar a alteração orçamental permutativa. -----

3. ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PERMUTATIVA

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação da contabilidade que se anexa à presente ata. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria**, com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a alteração orçamental permutativa. -----

4. APROVAÇÃO DE ATAS

Pelo Senhor Presidente foram presentes a reunião as atas n.º 26 de 31.10.2024 e 27, de 06.11.2024. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as atas n.º 26 de 31.10.2024 e 27, de 06.11.2024. -----

5. PROCESSOS E REQUERIMENTOS DIVERSOS

Não houve processos e requerimentos a apresentar. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



6. DEFINIÇÃO DA TAXA DO IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O ANO DE 2024

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 18 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que, devido às condicionantes do Plano de Ajustamento, não há sequer opção de alterar a disposição em relação à taxa cobrada, por isso propõe-se que se mantenha a taxa de 0,45% para os prédios urbanos nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI e que a taxa prevista no número anterior seja elevada ao triplo para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou para os prédios em ruínas. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria** aprovar com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2024. -----

7. DEFINIÇÃO DA DERRAMA PARA O ANO DE 2025

Pelo Senhor Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 17 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que aqui também se aplica a mesma questão do IMI, não podendo haver alterações. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria** com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a definição da DERRAMA para o ano de 2025. -----

8. PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 16 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Também aqui, segundo o Sr. Presidente, se mantêm os valores anteriores. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria** aprovar a com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a Participação Variável no IRS. -----

9. TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 38/2024/BGB do Gabinete Jurídico que se anexa à presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por maioria** aprovar com os votos a favor dos eleitos pelo PS e a abstenção da eleita pelo Nós, Cidadãos, aprovar a Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para 2025. -----

10. APROVAÇÃO DE ESTORNO DE VALORES CABIMENTADOS - APOIO AO ARRENDAMENTO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 13275 da Secção de Serviço Social. -

O Sr. Presidente explicou que ao longo do ano foram sendo aprovados alguns apoios ao arrendamento, mas como não são efetivados até ao fim, ficam comprometidos e devem ser estornados no final do ano. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o estorno de valores cabimentados – apoio ao arrendamento. -----

11. CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS MARINHEIROS – MINA DO BUGALHO – PROJETO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta de construção de Monumento em homenagem aos Marinheiros – Mina do Bugalho – Projeto da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos – Secção de Urbanismo e Fiscalização que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente trata-se de um pedido dos marinheiros do concelho para se fazer um pequeno monumento de homenagem, na Mina do Bugalho. Eles forneceram uma âncora e mais alguns elementos e o Gabinete de Arquitetura desenhou esta proposta. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o projeto de Construção de Monumento em homenagem aos Marinheiros – Mina do Bugalho. ---

12. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PARA PREENCHIMENTO DE 2 POSTOS DE TRABALHO DA CARREIRA E CATEGORIA DE ASSISTENTE OPERACIONAL (SAÚDE)

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 20 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente explicou que todos os procedimentos concursais nas áreas da transferência de competências são excecionados e podem realizar-se e é nesse sentido que se abrem estes dois lugares de assistente operacional na Saúde. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29

na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Saúde). -----

13. ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA A CONSTITUIÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO PÚBLICO, NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO – ÁREA DA EDUCAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a proposta n.º 19 do Presidente que se anexa à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente, à semelhança do ponto anterior, há lugares no Mapa de Pessoal para preencher, ligados à Educação, também excecionados. Trata-se de dois postos de trabalho na categoria de assistente técnico-animador socioeducativo; um na categoria assistente técnico administrativo; dois assistentes operacionais na área não docente e um na categoria de assistente operacional – cozinheiro. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a abertura de procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado – Área da Educação. -----

14. NORMAS DE ALIENAÇÃO DE LOTES SITUADOS NO “LOTEAMENTO DA GENOVEVINHA”, ALDEIA DA VENDA, FREGUESIA DE SANTIAGO MAIOR

Pelo Sr. Presidente foram presentes a reunião as Normas de alienação de lotes situados no “Loteamento da Genovevinha”, Aldeia da Venda, Freguesia de Santiago Maior, que se anexam à presente ata. -----

O Sr. Presidente referiu que se fez uma revisitação deste loteamento, uma vez que ele está há vários anos sem procura. O que se pretende é adaptar o loteamento a uma eventual procura nos tempos de hoje, tornando-o mais atrativo, fundindo os lotes de maneira a que corresponda mais à procura que se faz sentir em Santiago Maior. Passaram então de seis lotes para três, com áreas de 600,30m, 670,10m e 769.50m, respetivamente. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as normas de alienação de lotes situados no “Loteamento da Genovevinha”, Aldeia da Venda, Freguesia de Santiago Maior. -----

15. NORMAS DE ALIENAÇÃO DE LOTES SITUADOS NO “LOTEAMENTO TAPADA DO COCHICHO”, ALANDROAL, UNIÃO DE FREGUESIAS DE ALANDROAL, S. BRÁS DOS MATOS E JUROMENHA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião as Normas de alienação de lotes situados no "Loteamento Tapada do Cochicho", Alandroal, União de Freguesias de Alandroal, S. Brás dos Matos e Juromenha, que se anexam à presente ata. -----

Segundo o Sr. Presidente a Tapada do Cochicho também não tem sido fácil de vender. Há uma banda, mais interior, reservada para a Estratégia Local de Habitação, com construção de moradias no âmbito do 1º Direito e o núcleo central pretende-se adaptar, à semelhança do ponto anterior, fundindo os lotes. Assim, dos oito existentes vão passar a quatro, com 400m², 160m de implantação, por 19.929,00€ cada um. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar as normas de alienação de lotes situados no "Loteamento Tapada do Cochicho", Alandroal, União de Freguesias de Alandroal, S. Brás dos Matos e Juromenha. -----

16. MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ATLETISMO E O MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a minuta do Protocolo de Cooperação entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Município de Alandroal que se anexa à presente ata. ---

O Sr. Vice-Presidente afirmou que se trata da criação de um Centro de Marcha e Corrida, com possibilidade de treinos de grupo e treinos individuais, aproveitando os recursos do Município e abrangendo todas as faixas etárias. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Protocolo de Cooperação entre a Federação Portuguesa de Atletismo e o Município de Alandroal. -----

17. ESTORNO DO VALOR DO APOIO NA COMPARTICIPAÇÃO NA MENSALIDADE DA CRECHE

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 13795 da Secção de Serviço Social. -

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o estorno de valores cabimentados – comparticipação na mensalidade da creche. -----

18. APOIO À FIXAÇÃO DE RESIDÊNCIA EM HABITAÇÃO PRÓPRIA

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 13747 da Secção de Serviço Social. -

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio à fixação de residência em habitação própria. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29



19. APOIOS EVENTUAIS E PERTINENTES PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DO MUNÍCIPE E/OU AGREGADO FAMILIAR EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DUAS JANELAS.

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a informação n.º 13773 da Secção de Serviço Social. -

O Sr. Presidente afirmou que se trata da aquisição e instalação de duas janelas no valor de 484,00€. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a atribuição de um apoio no âmbito dos apoios eventuais e pertinentes para a melhoria da qualidade de vida do munícipe e/ou agregado familiar em situações excecionais - Aquisição e instalação de duas janelas. -----

20. MINUTA DO ACORDO DE CEDÊNCIA DE ÁREA PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião a minuta do Acordo de cedência de área para integração no Domínio Público Municipal. -----

O Sr. Presidente referiu tratar-se de um acordo para cedência de um prédio urbano, na confluência da Rua das Caraças com o Caminho Municipal 1108. Trata-se de uma área de 2084.88m para execução de passeios para melhorar as condições de circulação. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Acordo de cedência de área para integração no Domínio Público Municipal. -----

21. ESTORNO DE VALORES CABIMENTADOS – RÁDIO CAMPANÁRIO

Pelo Sr. Presidente foi presente a reunião 13869 da Adjunta do Presidente que se anexa à presente ata. -----

O Sr. Presidente esclareceu que este Protocolo com a Rádio Campanário teve execução durante um período inicial, mas por falta de pessoal e capacidade de resposta esteve suspenso e, portanto, pretende-se estornar os valores protocolados referentes a esses meses em que não esteve a funcionar. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o estorno de valores cabimentados – Rádio Campanário. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

ATA N.º 29

22. PROCESSO DE OBRAS N.º 105/24 – CERT

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 592/24 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar o a constituição em regime de compropriedade relativo ao Processo de obras n.º 105/24 – CERT. -----

23. PROCESSO DE OBRAS N.º 25/21 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 602/24 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de especialidades referente ao Processo de obras 25/21 – EDIFIC. -----

24. PROCESSO DE OBRAS N.º 21/20 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 604/24 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de especialidades relativos ao Processo de obras n.º 21/20 – EDIFIC. -----

25. PROCESSO DE OBRAS N.º 14/24 – EDIFIC

Pelo Senhor Presidente foi presente a esta reunião a informação n.º 608/24 da Secção de Urbanismo e Fiscalização – Serviço de Obras Particulares. -----

Ponderado e analisado o assunto o **Executivo Municipal deliberou por unanimidade** aprovar os projetos de arquitetura e especialidades relativos ao Processo de obras n.º 14/24 – EDIFIC. -----

APROVAÇÃO EM MINUTA

A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final desta reunião, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.-----
E nada mais havendo a apreciar, ponderar ou deliberar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal deu por encerrada esta reunião. Eram 10.50 horas. -----

E eu, Marta Cristina Simões da Silva Patação Rodrigues, designada para o efeito, lavrei, li e vou subscrever a presente ata. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

REUNIÃO ORDINÁRIA 20/11/2024

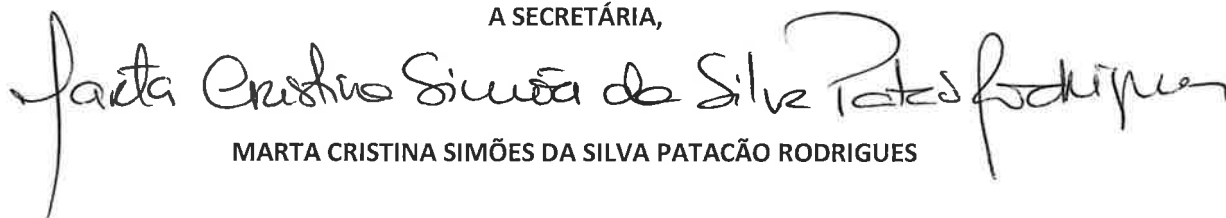
ATA N.º 29

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



JOÃO MARIA ARANHA GRILLO

A SECRETÁRIA,



MARTA CRISTINA SIMÕES DA SILVA PATACÃO RODRIGUES

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas	Designação	Tipo	Dotações Iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
				Inscr./reforços	Dim./anulações	Créditos espec.		
[1]		[2]	[3]	[4]	[5]	[6]	[7]=[3]+[4]+[5]+[6]	[8]
D1	Despesas com o pessoal		14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	Apur. A transferir Para de Contas para reclassificação 02.11.2024 P. J. A. R. R. RSC transferido Para de Contas de 02.11.2024
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais		14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	
0101	ASSEMBLEIA MUNICIPAL		14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	
0102	DESPESAS COM O PESSOAL		14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	
010204	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS	P	14.279,64	2.884,64	500,00		16.564,28	
010204	AJUDAS DE CUSTO		3.200,00		500,00		2.700,00	
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÉMIOS		11.079,64				13.964,28	
01021303	SENHAS DE PRESENÇA	P	11.079,64				13.964,28	
D2	Aquisição de bens e serviços		2.607.287,24	1.087,38	762,41		2.607.612,21	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.607.287,24	1.087,38	762,41		2.607.612,21	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		2.607.287,24	1.087,38	762,41		2.607.612,21	
02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.607.287,24	1.087,38	762,41		2.607.612,21	
0201	AQUISIÇÃO DE BENS		294.462,55	428,47	762,41		294.128,61	
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	18.991,78		97,64		18.894,14	
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	27.466,76		0,07		27.466,69	
020108	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	P	9.459,00	169,83			9.628,83	
020111	MATERIAL DE CONSUMO CLÍNICO	P	4.289,10		500,00		3.789,10	
020112	MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	8.381,46		164,70		8.216,76	
020121	OUTROS BENS	P	225.874,45	258,64			226.133,09	
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	2.312.824,69	658,91			2.313.483,60	
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	950.054,79	0,02			950.054,81	
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.362.769,90	658,89			1.363.428,79	
02022503	ALUGUERES	P	296.241,64	273,00			296.514,64	
02022509	DIVERSOS	P	1.066.528,26	385,89			1.066.914,15	
D4	Transferências e subsídios correntes		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
D41	Transferências correntes		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
D411	Administrações Públicas		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
D4115	Administração Local		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
0405	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
040501	CONTINENTE		351.822,91		2.709,61		349.113,30	
04050108	OUTROS	P	351.822,91		2.709,61		349.113,30	
	Total de Despesas Correntes		2.973.389,79	3.972,02	3.972,02		2.973.389,79	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		2.973.389,79	3.972,02	3.972,02		2.973.389,79	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		2.973.389,79	3.972,02	3.972,02		2.973.389,79	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - camp de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA MUNICÍPIO DE ALANDROAL										Pág. : 1	
ALTERAÇÃO NÚMERO 58 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA										(ORÇAMENTO DO ANO : 2024)	
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO										Considerar os anos seguintes : Euros	
Desagregar : S											
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações Iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]			
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]					
D1 D11	Despesas com o pessoal Remunerações Certas e Permanentes		3.127.832,11 3.127.832,11	12.801,11 12.801,11	34.025,63 34.025,63		3.106.607,59 3.106.607,59				
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		3.127.832,11 3.127.832,11	12.801,11 12.801,11	34.025,63 34.025,63		3.106.607,59 3.106.607,59				
01 0101	DESPESAS COM O PESSOAL REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		3.127.832,11 3.127.832,11	12.801,11 12.801,11	34.025,63 34.025,63		3.106.607,59 3.106.607,59				
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		2.628.766,40		34.025,63		2.594.740,77				
01010401	PESSOAL EM FUNÇÕES	P	2.628.766,40		34.025,63		2.594.740,77				
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	478.364,71	8.502,60			486.867,31				
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	P	20.701,00	4.298,51			24.999,51				
D2 01 0102	Aquisição de bens e serviços ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		2.580.302,89 2.580.302,89 2.580.302,89	19.319,52 19.319,52 19.319,52			2.599.622,41 2.599.622,41 2.599.622,41				
02 0201	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS AQUISIÇÃO DE BENS		2.580.302,89 274.686,69	19.319,52 3.600,77			2.599.622,41 278.287,46				
020104	LIMPEZA E HIGIENE	P	18.550,01	2.057,37			20.607,38				
020107	VESTUÁRIO E ARTIGOS PESSOAIS	P	27.466,69	295,20			27.761,89				
020121	OUTROS BENS	P	228.669,99	1.248,20			229.918,19				
0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	2.305.616,20	15.718,75			2.321.334,95				
020203	CONSERVAÇÃO DE BENS	P	40.833,07	1.004,91			41.837,98				
020214	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	P	144.275,21	6.611,25			150.886,46				
020215	FORMAÇÃO	P	5.964,00	45,00			6.009,00				
020220	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	954.961,53	4.342,01			959.303,54				
020225	OUTROS SERVIÇOS	P	1.159.582,39	3.715,58			1.163.297,97				
02022502	REFEIÇÕES	P	89.652,15	82,81			89.734,96				
02022509	DIVERSOS	P	1.069.930,24	3.632,77			1.073.563,01				
D4	Transferências e subsídios correntes		223.982,66	1.905,00			225.887,66				
D41	Transferências correntes		223.982,66	1.905,00			225.887,66				
D412	Entidades do Setor Não Lucrativo		223.982,66	1.905,00			225.887,66				
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		223.982,66 223.982,66	1.905,00 1.905,00			225.887,66 225.887,66				
04 0407	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		223.982,66 223.982,66	1.905,00 1.905,00			225.887,66 225.887,66				
040701	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS Aquisição de bens de capital	P	223.982,66 2.870.992,43	1.905,00 60.117,86			225.887,66 2.870.992,43				
D6 01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		2.870.992,43 2.870.992,43	60.117,86 60.117,86			2.870.992,43 2.870.992,43				
07 0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		2.870.992,43 2.870.992,43	60.117,86 60.117,86			2.870.992,43 2.870.992,43				
070103	EDIFÍCIOS		2.813.777,23	44.117,86			2.797.777,23				
07010301	INSTALAÇÕES DE SERVIÇOS	P	22.166,50	44.117,86			66.284,36				
Total de Despesas Correntes			5.932.117,66	34.025,63	34.025,63		5.932.117,66				
Total de Despesas de Capital			22.166,50	44.117,86			66.284,36				
Total de Despesas Efetivas			5.954.284,16	78.143,49	34.025,63		5.998.402,02				
Total de Despesas Não Efetivas											
Total			5.954.284,16	78.143,49	34.025,63		5.998.402,02				

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif. do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

Alm.

A primeira Parte da Câmara. 15.11.2024

15.11.2024

Resolução da Câmara de 20.11.2024

7

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identifi.

do tipo de alteração:

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

Revisão da
Pm - da Câmara
de 20.11.2024

Alm.

A Pm - da Câmara
de 20.11.2024

15.11.2024

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS DA DESPESA									
MUNICÍPIO DE ALANDROAL									
ALTERAÇÃO NÚMERO 58 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA									
NÚMERO 55 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO									
(ORÇAMENTO DO ANO : 2024)									
Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO									
Desagregar : S									
Considerar os anos seguintes : Euros									
Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]	
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]			
07010308	OUTROS	P	2.791.610,73		60.117,86		2.731.492,87		
070104	CONSTRUÇÕES DIVERSAS		31.500,00	6.000,00			37.500,00		
07010408	Viação Rural	P	31.500,00	6.000,00			37.500,00		
070107	EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA	P	25.715,20	10.000,00			35.715,20		
Total de Despesas Correntes				34.025,63	34.025,63		5.932.117,66		
Total de Despesas de Capital				60.117,86	60.117,86		2.870.992,43		
Total de Despesas Efetivas				94.143,49	94.143,49		8.803.110,09		
Total de Despesas Não Efetivas									
Total				94.143,49	94.143,49		8.803.110,09		

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

1

1

1

1

Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos						Modificação (+/-)	
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início [4]	Fim [5]	Períodos seguintes							
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]		Outros [12]
[1]			Designação do projeto [3]										[13] = [7] - [6]	
1.			Funções gerais										-10.781,96	
1.1.			Serviços gerais de administração pública										-11.077,16	
1.1.1.			Administração geral										-11.077,16	
1.1.1.1.	02	2017 A 5	EXECUTIVO - CUSTOS DE FUNCIONAMENTO	0102/02022502	2024/01/02	2028/12/31	3.473.213,60	3.462.431,64						
1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	CUSTO PESSOAL		2024/01/02	2028/12/31	3.473.212,60	3.462.135,44						
1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	PESSOAL EM FUNÇÕES	0102/01010401			1.818,43	1.901,24					82,81	
1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	0102/010114			2.628.766,40	2.594.740,77					-34.025,63	
1.1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE /	0102/010115			449.308,03	457.810,63					8.502,60	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	PATERNIDADE				20.700,00	24.998,51					4.298,51	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	04	2017 A 31	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102/020214	2024/01/02	2028/12/31	119.041,80	125.653,05					6.611,25	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO		2024/01/02	2028/12/31								
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	LIQUID. DE FÉRIAS E NATAL	0102/020104			14.280,78	16.338,15					2.057,37	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	CONSERVAÇÃO DE BENS	0102/020203			29.483,71	30.488,62					1.004,91	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	FORMAÇÃO	0102/020215			5.964,00	6.009,00					45,00	
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSOS	0102/0202509			203.849,45	204.195,47					346,02	
1.2.			Segurança e ordem públicas				1,00	296,20					295,20	
1.2.1.			Proteção civil e luta contra incêndios				1,00	296,20					295,20	
1.2.1.1.	01	2022 A 8	SAPADORES FLORESTAIS	0102/020107	2024/01/02	2028/12/31	347.219,35	357.001,31					9.781,96	
2.			Funções sociais				301.445,85	305.044,92					3.599,07	
2.1.			Educação				301.445,85	305.044,92					3.599,07	
2.1.1.			Ensino não superior											
2.1.1.1.	03	2022 A 19	EDUCAÇÃO - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO	0102/020121	2024/04/01	2028/12/31	14.333,37	14.505,57					172,20	
2.1.1.1.1.	03	2022 A 19	OUTROS BENS	0102/020220			55.560,89	58.902,90					3.342,01	
2.1.1.1.1.1.	03	2022 A 19	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/0202509			231.551,59	231.636,45					84,86	
2.1.1.1.1.1.1.	03	2022 A 19	DIVERSOS				8.046,50	9.249,39					1.202,89	
2.4.			Habituação e serviços coletivos				8.046,50	9.249,39					1.202,89	
2.4.1.			Resíduos sólidos											
2.4.1.1.	01	2017 A 63	MANUTENÇÃO SERVIÇOS COLETIVOS RESÍDUOS	0102/020121	2024/01/02	2028/12/31	4.107,81	5.183,81					1.076,00	
2.4.1.1.1.	01	2017 A 63	OUTROS BENS	0102/0202509			3.938,69	4.065,58					126,89	
2.4.1.1.1.1.	01	2017 A 63	DIVERSOS				37.727,00	42.707,00					4.980,00	
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				37.727,00	42.707,00					4.980,00	
2.5.1.			Cultura				27.560,00	29.465,00					1.905,00	
2.5.1.1.	02	2017 A 69	APOIOS ENTIDADES, INSTITUIÇÕES E CENTROS	0102/040701	2024/01/02	2028/12/31								
2.5.1.1.1.			CULTURAIS											
2.5.1.1.1.1.	06	2018 A 14	ALANDROAL CONVITA	0102/0202509	2024/01/02	2028/12/31	10.167,00	13.242,00					3.075,00	
3.			Funções económicas				25.226,18	26.226,18					1.000,00	
3.4.			Comércio e turismo				25.226,18	26.226,18					1.000,00	
3.4.2.			Turismo				25.226,18	26.226,18					1.000,00	
3.4.2.1.	01	2017 A 86	PROMOÇÃO E DIVULGAÇÃO DO TURISMO NO CONCELHO	0102/020220	2024/01/02	2028/12/31	25.226,18	26.226,18					1.000,00	
Total :							3.845.659,13	3.845.659,13						

1-4

Ry

48

1



2023

Alteração NÚMERO 57 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 54 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Rubricas		Designação	Tipo	Dotações iniciais	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas	Observações
[1]			[2]	[3]	Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]	[7]=[3]+[4]+[5]+[6]	[8]
D1		Despesas com o pessoal		875.361,87		15.118,66		860.243,21	
D11		Remunerações Certas e Permanentes		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
0102		CÂMARA MUNICIPAL		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
01		DESPESAS COM O PESSOAL		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
0101		REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
010113	P	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO		270.903,21		10.000,00		260.903,21	
D13		Segurança social		604.458,66		5.118,66		599.340,00	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		604.458,66		5.118,66		599.340,00	
0102		CÂMARA MUNICIPAL		604.458,66		5.118,66		599.340,00	
01		DESPESAS COM O PESSOAL		604.458,66		5.118,66		599.340,00	
0103		SEGURANÇA SOCIAL		604.458,66		5.118,66		599.340,00	
010305		CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		569.769,04		4.118,66		565.650,38	
01030501	P	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS		27.921,36		1.000,00		26.921,36	
01030502		SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (RCTFP)		541.847,68		3.118,66		538.729,02	
010309	P	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL		541.847,68		3.118,66		538.729,02	
01030901	P	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS		34.689,62		1.000,00		33.689,62	
D2		Aquisição de bens e serviços		2.797.593,97	17.298,58	2.020,21		2.812.872,34	
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		2.797.593,97	17.298,58	2.020,21		2.812.872,34	
0102		CÂMARA MUNICIPAL		2.797.593,97	17.298,58	2.020,21		2.812.872,34	
02		AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.797.593,97	17.298,58	2.020,21		2.812.872,34	
0201		AQUISIÇÃO DE BENS		465.754,01	2.671,90	1.542,59		466.883,32	
020102		COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		120.747,13		1.150,00		119.597,13	
02010202	P	Gasóleo		120.747,13		1.150,00		119.597,13	
020104	P	LIMPEZA E HIGIENE		18.894,14		344,13		18.550,01	
020106	P	ALIMENTAÇÃO- GÊNEROS PARA CONFECCIONAR		90.350,82		48,46		90.302,36	
020108	P	MATERIAL DE ESCRITÓRIO		9.628,83	135,00			9.763,83	
020121	P	OUTROS BENS		226.133,09	2.536,90			228.669,99	
0202		AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		2.331.839,96	14.626,68	477,62		2.345.989,02	
020203	P	CONSERVAÇÃO DE BENS		40.787,56	45,51			40.833,07	
020212	P	SEGUROS		46.814,44		477,62		46.336,82	
020214	P	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA		138.315,86	5.959,35			144.275,21	
020220	P	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS		950.054,81	4.906,72			954.961,53	
020225	P	OUTROS SERVIÇOS		1.155.867,29	3.715,10			1.159.582,39	
02022502	P	REFEIÇÕES		88.953,14	699,01			89.652,15	
02022509	P	DIVERSOS		1.066.914,15	3.016,09			1.069.930,24	
D4		Transferências e subsídios correntes		224.139,35		156,69		223.982,66	
Total de Despesas Correntes				3.672.955,84	17.298,58	17.138,87		3.673.115,55	
Total de Despesas de Capital									
Total de Despesas Efetivas				3.672.955,84	17.298,58	17.138,87		3.673.115,55	
Total de Despesas Não Efetivas									
Total				3.672.955,84	17.298,58	17.138,87		3.673.115,55	

(*) NOTAS:

(2) Tipo - campo de identif.

P se alteração permutativa

M se alteração modificativa

Resistência

Para a Cam

de 20.11.2024

T

Atenu.

A primeira Rua

de camins: 1

notificacao!

11.11.2024

T

Res

(*) NOTAS:
(2) tipo - campo de identif. do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Resistência
Pelo de Câmara
de 20.11.2024
Atenuar.
A Câmara Municipal
de Câmara; por
notificação.
11.11.2024

ALTERAÇÃO NÚMERO 57 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 54 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D41 D412	Transferências correntes Entidades do Setor Não Lucrativo		224.139,35 224.139,35		156,69 156,69		223.982,66 223.982,66	
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		224.139,35 224.139,35		156,69 156,69		223.982,66 223.982,66	
04 0407 040701	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	224.139,35 224.139,35 224.139,35		156,69 156,69 156,69		223.982,66 223.982,66 223.982,66	
D5	Outras despesas correntes		20.574,83		3,02		20.571,81	
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		20.574,83 20.574,83		3,02 3,02		20.571,81 20.571,81	
06 0602 060203 06020305 0602030501	OUTRAS DESPESAS CORRENTES DIVERSAS OUTRAS OUTRAS DIVERSAS	P	20.574,83 20.574,83 20.574,83 20.574,83 20.574,83		3,02 3,02 3,02 3,02 3,02		20.571,81 20.571,81 20.571,81 20.571,81 20.571,81	
Total de Despesas Correntes				17.298,58	17.298,58		3.917.670,02	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas				17.298,58	17.298,58		3.917.670,02	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total				17.298,58	17.298,58		3.917.670,02	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

1-527

ALTERAÇÃO NÚMERO : 57 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ACTIVIDADES

NÚMERO 52 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL		Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA							Euros			
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos					Modificação (+/-)			
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início	Fim	Períodos seguintes								
							2024								
[1]			Designação do projeto [3]		[4]	[5]	Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]	Outros [12]	[13] = [7] - [6]	
1.			Funções gerais												
1.1.			Serviços gerais de administração pública												
1.1.1.			Administração geral												
1.1.1.1.	03	2017 A 99	CUSTO PESSOAL	0102/010113	2024/01/02	2028/12/31	2.007.396,90	2.001.355,83							-6.041,07
1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	SUBSÍDIO DE REFECÇÃO	0102/01030501			2.007.396,90	2.001.355,83							-6.041,07
1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	0102/01030501			262.263,21	252.263,21							-10.000,00
1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	0102/01030502			27.920,36	26.920,36							-1.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	0102/01030901			521.745,91	518.627,25							-3.118,66
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	0102/020214	2024/01/02	2028/12/31	33.772,97	32.772,97							-1.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	04	2017 A 31	CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICÍPIO	0102/020214	2024/01/02	2028/12/31	113.082,45	119.041,80							5.959,35
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	Gasóleo	0102/02010202			120.507,13	119.357,13							-1.150,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	MATERIAL DE ESCRITÓRIO	0102/020108			8.169,83	8.304,83							135,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	OUTROS BENS	0102/020121			175.213,66	177.830,02							2.616,36
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	CONSERVAÇÃO DE BENS	0102/020203			29.438,20	29.483,71							45,51
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	SEGUROS	0102/020212			43.498,69	43.021,07							-477,62
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	ESTUDOS, PARCERES, PROJECTOS E CONSULTADORIA	0102/020214			4.885,41	4.885,41							0
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			441.463,71	441.515,71							52,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	REFEIÇÕES	0102/02022502			5.619,09	6.519,10							900,01
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSOS	0102/02022509			202.849,45	203.849,45							1.000,00
1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98	DIVERSAS	0102/0602030501			16.966,83	16.963,81							-3,02
2.			Funções sociais												
2.1.			Educação												
2.1.0.			Educação												
2.1.0.0.	01	2022 A 4	OUTROS BENS	0102/020121	2024/01/02	2028/12/31	161,00	81,54							-79,46
2.1.0.0.0.	01	2022 A 4	OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	0102/020220			51,00	30,00							-21,00
2.1.0.0.0.0.	01	2022 A 4	Ensino não superior				5.996,40	5.495,58							-500,82
2.1.1.			EDUCAÇÃO - DESPESAS DE FUNCIONAMENTO												
2.1.1.0.	03	2022 A 19	LIMPEZA E HIGIENE	0102/020104	2024/04/01	2028/12/31	4.609,00	4.264,87							-344,13
2.1.1.0.0.	03	2022 A 19	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	0102/040701			1.387,40	1.230,71							-156,69
2.1.1.0.0.0.	03	2022 A 19	Serviços culturais, recreativos e religiosos				77.637,66	84.280,01							6.642,35
2.5.			Cultura												
2.5.1.			INICIATIVAS DE PROMOÇÃO PATRIMONIO HIST E ARQUEOLOGICO	0102/020220	2024/01/02	2028/12/31	76.912,43	83.603,24							6.690,81
2.5.1.1.	01	2017 A 67	OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS				14.133,93	19.009,65							4.875,72
2.5.1.1.1.	01	2017 A 73	FESTIVAL DA JUVENTUDE	0102/02022509	2024/01/02	2028/12/31	60.307,50	62.323,59							2.016,09
2.5.1.1.1.1.	02	2017 A 74	Outras actividades cívicas e religiosas	0102/02022502	2024/01/02	2028/12/31	2.471,00	2.270,00							-201,00
2.5.3.			FESTAS DE N. SRA. DA CONCEIÇÃO	0102/020106	2024/01/02	2028/12/31	725,23	676,77							-48,46
2.5.3.1.	05	2017 A 83					725,23	676,77							-48,46
Total :							2.091.242,96	2.091.242,96							



Em 11 de Novembro de 2024

O Presidente da Câmara,

Aprovada em reunião de

Os Vereadores:

Identificação do Objeto : CLASSIFICADOR FUNCIONAL			Tipo de Plano : PLANO ATIVIDADES MUNICIPAL			Tipo de Rubrica : CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA/ECONÓMICA										Euros	
Objetivo	Número do projeto		Descrição	Classificação	Datas		Pagamentos							Modificação (+/-)			
	Código	Ano Tipo Número [2]			Início	Fim	Períodos seguintes										
							Dot. atual [6]	Dot. corrigida [7]	2025 [8]	2026 [9]	2027 [10]	2028 [11]	Outros [12]				
[1]			Designação do projeto [3]		[4]	[5]								[13] = [7] - [6]			
1.			Funções gerais														
1.1.			Serviços gerais de administração pública														
1.1.1.			Administração geral														
1.1.1.1.			CUSTO PESSOAL														
1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	PESSOAL EM FUNÇÕES	0102/01010401	2024/01/02	2028/12/31	2.771.004,19	2.751.318,56							-19.685,63		
1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99	RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA NOVOS POSTOS DE TRABALHO	0102/01010404			2.771.004,19	2.751.318,56							-19.685,63		
1.1.1.1.1.1.1.	03	2017 A 99					2.583.107,38	2.570.092,23	-103.681,87						-13.015,15		
1.1.1.1.1.1.1.1.	05	2017 A 98					1,00	1,00	103.681,87								
1.1.1.1.1.1.1.1.1.	01	2023 A 3															
2.			CUSTOS DE FUNCIONAMENTO DO MUNICIPIO	0102/020121	2024/01/02	2028/12/31	177.830,02	178.349,39									
2.1.			PROGRAMA APOIO MOBILIDADE ELÉTRICA	0102/020206	2024/02/27	2028/12/31	10.065,79	2.875,94									
2.2.			Funções sociais				29.028,15	54.248,78									
2.3.			Ação social				9.989,58	11.210,21									
2.3.1.			Segurança e ação sociais				9.989,58	11.210,21									
2.3.2.			PLANO DE INTERVENÇÃO E COMBATE A CRISE (BENS DE 1º NECESSIDADE)	0102/04080202	2024/01/02	2028/12/31	8.677,58	8.777,58									
2.3.2.1.	08	2017 A 100	COMISSÃO DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS EM RISCO		2024/01/02	2028/12/31											
2.3.2.2.	08	2017 A 100	ALOQUERIOS	0102/02022503				950,54							950,54		
2.3.2.3.	08	2017 A 100	DIVERSOS	0102/02022509			1.312,00	1.482,09							170,09		
2.5.			Serviços culturais, recreativos e religiosos				19.038,57	43.038,57							24.000,00		
2.5.1.			Cultura				19.038,57	43.038,57							24.000,00		
2.5.1.1.	01	2017 A 73	OUTRAS DATAS COMEMORATIVAS	0102/020115	2024/01/02	2028/12/31	19.038,57	43.038,57							24.000,00		
3.			Funções económicas				70.376,72	64.841,72							-5.535,00		
3.1.			Outras funções económicas				70.376,72	64.841,72							-5.535,00		
3.5.	01	2017 A 87	MOSTRA GASTRONOMICA DO PEIXE DO RIO	0102/02022509	2024/01/02	2028/12/31	70.376,72	64.841,72							-5.535,00		
Total :							2.870.409,06	2.870.409,06									

Em 20 de Novembro de 2024

O Presidente da Câmara,



Aprovada em reunião de

Os Vereadores:







ALTERAÇÃO NÚMERO 59 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 56 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/11/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D1 D1.1	Despesas com o pessoal Remunerações Certas e Permanentes		4.810.903,25 3.578.013,40	34.694,02 7.879,25	113.027,92 45.829,28		4.732.569,35 3.540.063,37	
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		3.578.013,40	7.879,25	45.829,28		3.540.063,37	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		3.578.013,40	7.879,25	45.829,28		3.540.063,37	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		3.578.013,40	7.879,25	45.829,28		3.540.063,37	
0101	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES		3.578.013,40	7.879,25	45.829,28		3.540.063,37	
010101	TITULARES DE ÓRGÃOS DE SOBERANIA E MEMBROS DE ÓRGÃ	P	101.792,34		1.839,72		99.952,62	
010104	PESSOAL DOS QUADROS- REGIME DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO		2.594.740,77		11.633,39		2.583.107,38	
01010401	PESSOAL EM FUNCOES	P	2.594.740,77		11.633,39		2.583.107,38	
010108	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO	P	10.000,00		5.073,10		4.926,90	
010109	PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	P	72.548,74	1.523,18			74.071,92	
010111	REPRESENTAÇÃO	P	26.161,52	1.727,30			27.888,82	
010113	SUBSÍDIO DE REFEIÇÃO	P	260.903,21		26.479,21		234.424,00	
010114	SUBSÍDIOS DE FÉRIAS E NATAL	P	486.867,31		803,86		486.063,45	
010115	REMUNERAÇÕES POR DOENÇA E MATERNIDADE / PATERNIDADE	P	24.999,51	4.628,77			29.628,28	
D12	Abonos Variáveis ou Eventuais							
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		236.191,00	12.481,20	914,02		247.758,18	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		236.191,00	12.481,20	914,02		247.758,18	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		236.191,00	12.481,20	914,02		247.758,18	
0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS		236.191,00	12.481,20	914,02		247.758,18	
010202	HORAS EXTRAORDINÁRIAS	P	167.001,00	7.646,11			174.647,11	
010204	AJUDAS DE CUSTO	P	15.380,00	328,16			15.708,16	
010205	ABONO PARA FALHAS	P	14.000,00		904,02		13.095,98	
010211	SUBSÍDIO DE TURNO	P	10,00		10,00			
010213	OUTROS SUPLEMENTOS E PRÊMIOS		39.800,00	4.506,93			44.306,93	
01021302	OUTROS	P	39.800,00	4.506,93			44.306,93	
D13	Segurança social							
01	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		996.698,85	14.333,57	66.284,62		944.747,80	
0102	CÂMARA MUNICIPAL		996.698,85	14.333,57	66.284,62		944.747,80	
01	DESPESAS COM O PESSOAL		996.698,85	14.333,57	66.284,62		944.747,80	
0103	SEGURANÇA SOCIAL		996.698,85	14.333,57	66.284,62		944.747,80	
010301	ENCARGOS COM A SAÚDE	P	50.000,00		66.284,62		944.747,80	
010302	OUTROS ENCARGOS COM A SAÚDE	P	2.001,00		49.065,35		934,65	
010303	SUBSÍDIO FAMILIAR A CRIANÇAS E JOVENS	P	6.001,00		339,60		1.661,40	
010305	CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		890.007,23	13.084,81	16.415,99		886.676,05	
01030501	ASSISTÊNCIA NA DOENÇA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS	P	26.921,36		15.928,18		10.993,18	
01030502	SEGURANÇA SOCIAL DO PESSOAL EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS(RCTFP)		863.085,87	13.084,81	487,81		875.682,87	
0103050201	CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES	P	324.356,85	13.084,81			337.441,66	
	Total de Despesas Correntes		4.223.484,61	33.445,26	112.534,65		4.144.395,22	
	Total de Despesas de Capital							
	Total de Despesas Efetivas		4.223.484,61	33.445,26	112.534,65		4.144.395,22	
	Total de Despesas Não Efetivas							
	Total		4.223.484,61	33.445,26	112.534,65		4.144.395,22	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

ALTERAÇÃO NÚMERO 59 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA NÚMERO 56 DO ANO CONTABILÍSTICO DE 2024 DATA DE APROVAÇÃO 2024/11/18 (ORÇAMENTO DO ANO : 2024)

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
D2 01 0102	0103050202 SEGURANÇA SOCIAL-REGIME GERAL	P	538.729,02		487,81		538.241,21	*
	010308 OUTRAS PENSÕES	P	15.000,00	1.248,76			16.248,76	
	010309 SEGUROS	P	33.689,62		5,46		33.684,16	
	01030901 SEGUROS DE ACIDENTES NO TRABALHO E DOENÇAS PROFISS	P	33.689,62		5,46		33.684,16	
	02		2.907.384,29	70.815,03	5.864,29		2.972.335,03	
	0201		2.907.384,29	70.815,03	5.864,29		2.972.335,03	
	020102 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS		2.907.384,29	70.815,03	5.864,29		2.972.335,03	
	02010202 AQUISIÇÃO DE BENS		788.034,44	35.069,06	1.348,28		821.755,22	
	02010202 COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES		119.597,13	2.117,14			121.714,27	
	020106 Gasóleo	P	119.597,13	2.117,14			121.714,27	
D4 D41 D412	020106 ALIMENTAÇÃO- GÉNEROS PARA CONFECCIONAR	P	90.302,36	1.295,25			89.007,11	
	020112 MATERIAL DE TRANSPORTE- PEÇAS	P	8.216,76		53,03		8.163,73	
	020116 MERCADORIAS PARA VENDA	P	340.000,00	32.779,72			372.779,72	
	02011601 Água	P	340.000,00	32.779,72			372.779,72	
	020121 OUTROS BENS	P	229.918,19	172,20			230.090,39	
	0202 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	P	2.119.349,85	35.745,97	4.516,01		2.150.579,81	
	020206 LOCAÇÃO DE MATERIAL DE TRANSPORTE	P	11.630,80		1.564,01		10.066,79	
	020217 PUBLICIDADE	P	74.852,50		2.952,00		71.900,50	
	020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS	P	959.303,54	35.528,37			994.831,91	
	020225 OUTROS SERVIÇOS	P	1.073.563,01	217,60			1.073.780,61	
D5 01 0102	02022509 DIVERSOS	P	1.073.563,01	217,60			1.073.780,61	
	Transferências e subsídios correntes		225.887,66	585,00			226.472,66	
	Transferências correntes		225.887,66	585,00			226.472,66	
	Entidades do Setor Não Lucrativo		225.887,66	585,00			226.472,66	
	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		225.887,66	585,00			226.472,66	
	CÂMARA MUNICIPAL		225.887,66	585,00			226.472,66	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		225.887,66	585,00			226.472,66	
	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		225.887,66	585,00			226.472,66	
	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS	P	225.887,66	585,00			226.472,66	
	Outras despesas correntes		49.221,81	15.200,13	2.401,97		62.019,97	
D6 01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA		49.221,81	15.200,13	2.401,97		62.019,97	
	CÂMARA MUNICIPAL		49.221,81	15.200,13	2.401,97		62.019,97	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		49.221,81	15.200,13	2.401,97		62.019,97	
	DIVERSAS		49.221,81	15.200,13	2.401,97		62.019,97	
	IMPOSTOS E TAXAS		28.650,00	15.200,13	2.401,97		26.248,03	
	IMPOSTOS E TAXAS PAGOS PELA AUTARQUIA		28.650,00		2.401,97		26.248,03	
	OUTRAS	P	28.650,00		2.401,97		26.248,03	
	OUTRAS		20.571,81	15.200,13			35.771,94	
	OUTRAS		20.571,81	15.200,13			35.771,94	
	DIVERSAS	P	20.571,81	15.200,13			35.771,94	
Aquisição de bens de capital			2.731.492,87		484,00		2.731.008,87	
Total de Despesas Correntes			7.993.397,01	121.294,18			7.993.397,01	
Total de Despesas de Capital								
Total de Despesas Efetivas			7.993.397,01	121.294,18			7.993.397,01	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			7.993.397,01	121.294,18			7.993.397,01	

(**) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa

Tipo de Visualização : APENAS AS RUBRICAS ORÇAMENTAIS QUE CONSTAM NA ALTERAÇÃO Desagregar : S Considerar os anos seguintes : Euros

Rubricas [1]	Designação	Tipo [2]	Dotações iniciais [3]	Alterações Orçamentais			Dotações corrigidas [7]=[3]+[4] +[5]+[6]	Observações [8]
				Inscr./reforços [4]	Dim./anulações [5]	Créditos espec. [6]		
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		2.731.492,87		484,00		2.731.008,87	
07 0701	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL INVESTIMENTOS		2.731.492,87		484,00		2.731.008,87	
070103	EDIFÍCIOS		2.731.492,87		484,00		2.731.008,87	
07010308	OUTROS	P	2.731.492,87		484,00		2.731.008,87	
D7	transferências e subsídios de capital		69.889,31	484,00			70.373,31	
D71	Transferências de capital		69.889,31	484,00			70.373,31	
D712	Entidades do Setor não Lucrativo		69.889,31	484,00			70.373,31	
01 0102	ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA CÂMARA MUNICIPAL		69.889,31				70.373,31	
08 0807	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS		69.889,31				70.373,31	
080702	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS- ACÇÃO SOCIAL	P	69.889,31				70.373,31	
Total de Despesas Correntes			7.993.397,01	121.294,18	121.294,18		7.993.397,01	
Total de Despesas de Capital			2.801.382,18	484,00	484,00		2.801.382,18	
Total de Despesas Efetivas			10.794.779,19	121.778,18	121.778,18		10.794.779,19	
Total de Despesas Não Efetivas								
Total			10.794.779,19	121.778,18	121.778,18		10.794.779,19	

(*) NOTAS:
(2) Tipo - campo de identif.
do tipo de alteração:
P se alteração permutativa
M se alteração modificativa







Assim em
Pleno de Câmara
de 20.11.2024.
A pedido
Agrupamento Municipal.

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 18-GP/2024

Definição da Taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) para o ano de 2024

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no artigo 35, n.º 1 alínea i) do regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tendo as deliberações da assembleia municipal, referentes às taxas a aplicar para vigorarem no ano seguinte, que ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro, por transmissão eletrónica de dados, sob pena de se aplicar a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI (0,8% para prédios rústicos e entre 0,3% a 0,45% para os prédios urbanos), nos termos previstos no n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, na redação atual;
2. A delimitação das taxas do imposto municipal sobre imóveis está regulamentada nos artigos 112.º e 112.º-A do CIMI, na redação atual;
3. O Município de Alandroal, até ao ano de 2019, beneficiou desta receita anual na sua taxa máxima, incluindo o acréscimo de 0,05% previsto no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI, passando a vigorar a taxa de 0,45% a partir dessa data;
4. O produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis, nos termos da alínea a) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, constitui receita do Município.

Assim, tendo em conta que:

1. O Município de Alandroal desde o ano de 2019 que tem vindo a beneficiar desta receita anual na sua taxa máxima, e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obriga, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto;
2. O Município se encontra a cumprir os objetivos gerais definidos no PAM aprovado pelo FAM, o executivo camarário entende, por isso, que continuam a existir condições para continuar a proporcionar o alívio possível na carga fiscal que recai sobre os seus munícipes



pelo que prescinde de praticar a taxa máxima acrescida de 0,05% (0,5%), prevista no n.º 18 do artigo 112.º do CIMI para os Municípios que se encontram abrangidos por programas de apoios (FAM) proponho que:

2.1. O executivo delibere aprovar a fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar no ano de 2024 e a receber em 2025 em:

- a. 0,45% para os prédios urbanos nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI;
- b. Que a taxa prevista no número anterior seja elevada ao triplo para os prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano, ou para os prédios em ruínas, como tal definido em diploma próprio e como resulta do contrato assinado com o FAM.

2.2. Que se remeta a presente proposta para deliberação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 112.º do CIMI.

Alandroal, 14 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 17-GP/2024

*Aprovado em Reunião de
Câmara de 20.11.2024,
à presença da Assembleia
Municipal.*

Definição da DERRAMA para o Ano de 2025

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, para efeitos do disposto no número 1 alínea i) do artigo 35 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual: “Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território”;
2. O n.º 17 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, determina ainda que a deliberação a que se refere o ponto anterior deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 18 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da Derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data;
4. O produto da cobrança de derramas lançadas constitui receita do Município, nos termos da alínea c) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual.

Assim, tendo em conta que o Município tem vindo a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM, bem como as decorrentes da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 53/2014 de 25 agosto, na sua redação atual, proponho que:

- a) O executivo delibere aprovar aplicação de DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em



território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro apresente proposta de deliberação à Assembleia Municipal, no sentido de esta aplicar, para o ano de 2025, uma DERRAMA de 1,5% sobre o lucro tributável.

Alandroal, 14 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Handwritten signature
Aprovado em
Reunião de Câmara
de 20.11.2024.
À Assembleia Municipal.
Handwritten signature

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 16-GP/2024

Participação Variável no IRS

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando que:

1. O n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, em que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, a participação dos municípios no IRS depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à Autoridade Tributária, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitem os rendimentos;
3. Para além disso, e nos termos do n.º 3 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, na ausência de deliberação ou de comunicação referida no número anterior, o município tem direito a uma participação de 5% no IRS;

Assim, tendo em conta que o Município de Alandroal tem vindo sempre a beneficiar desta receita anual e que as imposições legais decorrentes da adesão do município ao FAM a isso obrigam, proponho que:

- a) O executivo delibere fixar, para o ano de 2025, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- b) A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apresente proposta de deliberação à Assembleia

Município de Alandroal
Praça da República
7250-116 Alandroal

Tel.: 268 440 040 Email.: geral@cm-alandroal.pt



Municipal, no uso da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual, no sentido de esta fixar, para o ano de 2024, uma Participação Variável de 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no Município, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do art.º 78.º do Código do IRS, nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual.

Alandroal, 14 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

GABINETE JURIDICO

DESPACHO

Aprovado em Reunião
da Câmara de 20.11.2024.
À presença Assembleia
Municipal.

Data: 15 / 11 / 2024

À presença Reunião da Câmara.

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
		38/2024/BGB	2024/11/15
Assunto: Taxa Municipal dos Direitos de Passagem – ano 2025			

Exm.º Sr. Presidente da Câmara,

Considerando que é necessária a aprovação atempada do valor da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem pela Assembleia Municipal, para vigorar no próximo ano e para que a mesma possa ser comunicada atempadamente aos operadores, somos a informar o seguinte:

A Taxa Municipal de Direitos de Passagem foi instituída pela Lei 5/2004, de 10 de fevereiro que no seu artigo 106.º n.º 2 estabelecia: «2- Os direitos e encargos relativos à implantação e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) e à remuneração prevista no Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais.»

A referida Lei 5/2004, de 10 de fevereiro foi revogada pela Lei 16/2022 de 16 de agosto tendo esta mantido o regime.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado em
Parecer de comissão
de 20.11.2024*

[Signature]

DESPACHO

Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
11-11-2024

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15408/24		13275	2024/11/07
Assunto: Estorno de valores cabimentados			

No contexto da sua política de apoio ao desenvolvimento social, o Município de Alandroal criou o “Programa de Intervenção Social a Estratos Sociais Desfavorecidos no Concelho de Alandroal” – Apoio ao arrendamento”.

De acordo com o estabelecido no regulamento onde os rendimentos são aferidos trimestralmente, verificamos que os munícipes mencionados na lista que se segue, deixaram de reunir os requisitos previstos no regulamento, pelo que a Secção de Serviço Social propõe o estorno dos valores cabimentados.

Catarina Barradas- Compromisso 405/2023 valor a estornar 330€

Jose Salgueiro – Compromisso 340/2023 valor a estornar 160€

Carla Ratinha – compromisso 205/2023 valor a estornar 260€

Vanda Zacarias – Compromisso 23/2022 e 407/2023 valor a estornar 850€

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

[Signature of Manuel Joao Sapatinha Rodrigues]

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Aprovado em
Parecer da Câmara
de 20.11.2024

Despacho 15/11/2024

À presença da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,

João Maria Aranha Grilo

Parecer / proposta de despacho: 15/11/2024

Nos termos do teor da informação técnica infra, proponho que o executivo municipal delibere o seguinte:

- Aprovação da construção de Monumento em Homenagem aos Marinheiros, sito no Largo de São Brás - Mina do Bugalho, conforme projeto apenso ao presente documento.

À Consideração Superior.

Chefe da Divisão de Obras, Ambiente e Serviços Urbanos

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas

INFORMAÇÃO TÉCNICA / PROPOSTA

Assunto: CONSTRUÇÃO DE MONUMENTO EM HOMENAGEM AOS MARINHEIROS – MINA DO BUGALHO – PROJETO

1. Introdução / proposta:

1.1. O presente procedimento visa a construção de Monumento em Homenagem aos Marinheiros, no Largo de São Brás (zona verde existe) - Mina do Bugalho.



- 1.2. Considera-se que o local proposto reúne os requisitos necessários para implantar / erigir o Monumento em causa, nomeadamente atendendo a que possui adequada visibilidade pública, fácil acesso e boa exposição solar.
- 1.3. Foi elaborado o projeto respetivo, composto por peças desenhadas e modelo tridimensional (3D), que consubstanciam a seguinte proposta de intervenção (diretrizes gerais):
- a) O monumento, a construir, propõe-se numa zona verde existente, visando a sua integração geométrica face aos elementos existentes e contexto urbano envolvente. A proposta encontra-se integrada na zona verde / muretes de contenção do talude, tendo também em consideração o alinhamento de um percurso pedonal e base dos mastros (bandeiras) existentes;
 - b) A forma arquitetónica proposta consiste em dois elementos / bases inclinadas, que formam uma unidade volumétrica seccionada, na qual será implantada uma âncora, um leme (símbolos da marinha) e uma base para colocação de placa evocativa;
 - c) Os materiais construtivos e acabamentos propostos, encontram-se devidamente integrados na envolvente urbana;
 - d) Em termos de materiais, acabamentos e cores encontram-se devidamente especificados nas respetivas peças desenhadas, que compõem o projeto, nomeadamente nos alçados propostos (vistas) e pormenor construtivo.

2. Conclusão / proposta

- 2.1. Face ao exposto, propõe-se que o executivo municipal delibere pela aprovação da construção de Monumento em Homenagem aos Marinheiros, sito no Largo de São Brás - Mina do Bugalho, conforme projeto apenso ao presente documento.



DIVISÃO DE OBRAS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS (DOASU)
SECÇÃO DE URBANISMO E FISCALIZAÇÃO (SUF)
SERVIÇO DE OBRAS PARTICULARES (SOP)

15 de novembro de 2024

Arq.º Carlos Aldana Fontainhas



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 20.11.2024
[assinatura]

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 20-GP/2024

[assinatura]

Abertura de Procedimento Concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (saúde)

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando, que:

- A saúde é um dos domínios das atribuições dos municípios conforme estabelecido no artigo 2.º e na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local;
- O artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece as novas competências aos órgãos municipais no domínio da saúde, entre as quais, *"Gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde"*;
- Em 26 de maio de 2022 foi celebrado entre o Município de Alandroal o Ministério da Saúde e a Administração Regional de Saúde do Alentejo, o Auto de Transferência com vista à concretização da transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da saúde, ao abrigo do artigo 13.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- O Município de Alandroal assume atualmente a responsabilidade de gerir os trabalhadores, inseridos na carreira de assistentes operacionais, das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde, sendo responsável pelo seu provimento para o seu normal funcionamento;
- A gestão de recursos humanos numa autarquia de pequena dimensão para dar resposta cabal às necessidades dos serviços e populações, em prol do interesse público, é imprescindível reforçar os recursos humanos, pois sem os recursos suficientes é impossível ser uma organização ágil e pronta a dar uma resposta eficiente e eficaz junto dos munícipes;



- Atualmente, na área da saúde o Município tem ao seu serviço um número insuficiente de trabalhadores para dar resposta ao adequado funcionamento das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde, em virtude, das seis assistentes operacionais transferidas para o Município apenas quatro se encontrarem a ocupar os postos de trabalho;

- As carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para ocupação dos postos de trabalho indicados, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

- O mapa de Pessoal do Município de Alandroal para o ano de 2024 contempla dois postos de trabalho previstos e não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de Assistente Operacional (saúde), no Serviço de Ação Social da Unidade de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto;

- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que procedeu à adaptação e aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais (remissão que, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá atualmente ser efetuada para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), determina no n.º 1 do seu artigo 4.º que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo;

- Não se encontra constituída no Município de Alandroal, reserva de recrutamento que permita satisfazer as necessidades identificadas, para efeitos do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

- Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi consultada a CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a qual informou, em 11 de novembro de 2024, não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) nos termos da alínea t) do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e o Município de Alandroal não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, em conjugação com os artigos 16.º e 16-A.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL de 15-05-2014, e homologadas pelo Secretário de Estado em 15-07-2014, *“as autarquias locais não têm de consultar a Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”*;

- Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho *“o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de*



emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público{...}”;

- O Município de Alandroal tem assegurado integral e pontualmente os deveres de informação à DGAL;
- Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, segunda parte, da LOE 2024, não há impedimento legal a que o Município proceda à abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de competências – como é aquele que aqui está em causa;
- Nos termos do artigo 30.º, n.º 2, da LOE 2024, a abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de competências, e, portanto, abrangidos pela segunda parte do citado artigo 30.º, n.º 1, não carece de autorização da Assembleia Municipal;
- Nos termos do artigo 30.º, n.º 5, da LOE 2024, a abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de competências, e, portanto, abrangidos pela segunda parte do citado artigo 30.º, n.º 1, não está sujeita a parecer vinculativo do Fundo de Apoio Municipal, o que, aliás, foi confirmado pelo próprio Fundo.
- A despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental que se anexa à presente proposta;

Proponho à Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

1. Aprovar a abertura de procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento e 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (saúde), previstos e vagos no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2024, nos seguintes termos:
 - Serviço a que se destina: Serviço de Ação Social da Unidade de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto.
 - Caracterização do posto de trabalho: grau de complexidade funcional 1, carreira geral de assistente operacional, categoria assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP;



- Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

- Atividade (saúde): execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento das unidades funcionais dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) que integram o Serviço Nacional de Saúde. Nos termos do artigo 81.º da LTFP, a descrição do conteúdo funcional não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

- Métodos de seleção:

- Para os candidatos sem vínculo de emprego público, para os candidatos que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado o procedimento e para os candidatos em situação de valorização profissional que não tenham estado imediatamente antes a desempenhar aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro:

- Prova de Conhecimentos (método obrigatório);
- Avaliação Psicológica (método obrigatório);
- Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo).

- Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a concurso ou encontrando-se em situação de valorização profissional que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar (exceto se afastados por escrito) são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Avaliação Curricular (método obrigatório);
- Entrevista de Avaliação de Competências (método obrigatório);
- Competências previstas para o posto de trabalho: Orientação para o Serviço Público; Trabalho de Equipa e Cooperação; Otimização de Recursos; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Orientação para a Segurança.
- Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis.



- Remuneração de referência: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 821,83.
 - Nível habilitacional exigido: titularidade de escolaridade obrigatória.
2. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que tem atualmente, que o procedimento seja aberto a candidatos com e sem vínculo de emprego público.

Alandroal, 18 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Apresentado em
Parecer da Câmara
de 20.11.2024
7

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

PROPOSTA N.º 19-GP/2024

**Abertura de Procedimentos Concursais para a constituição de vínculo de emprego público,
na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado –
área da educação**

João Maria Aranha Grilo, Presidente da Câmara Municipal de Alandroal, no uso da prerrogativa e das competências que me são atribuídas, entre outras, as elencadas no Anexo I do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, considerando, que:

- A educação é um dos domínios das atribuições dos municípios conforme estabelecido no artigo 2.º e na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Em 16 de setembro de 2008 foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Alandroal o contrato de execução com vista à transferência das atribuições previstas nas alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho;
- O Município de Alandroal assume atualmente a responsabilidade ao nível do pessoal não docente das escolas básicas e de educação pré-escolar sendo responsável pelo provimento junto dos estabelecimentos de ensino dos trabalhadores necessários ao normal desenvolvimento das atividades escolares;
- A gestão de recursos humanos numa autarquia de pequena dimensão para dar resposta cabal às necessidades dos serviços e populações, em prol do interesse público, é imprescindível reforçar os recursos humanos, pois sem os recursos suficientes é impossível ser uma organização ágil e pronta a dar uma resposta eficiente e eficaz junto dos munícipes;
- Atenta a evolução dos recursos humanos na área da educação resulta evidente necessidade de se proceder ao recrutamento que permita colmatar as carências identificadas, por forma a assegurar-se o normal funcionamento dos estabelecimentos escolares que se encontram sob a



sua responsabilidade, para que a oferta educativa no concelho seja de excelência e que exista estabilidade nos diversos estabelecimentos de ensino;

- Atualmente, na área da educação o Município tem ao seu serviço um número insuficiente de trabalhadores para dar resposta ao adequado funcionamento dos estabelecimentos escolares, nomeadamente ao nível de apoio educativo;

- Estão a deslocar-se trabalhadores afetos a outros serviços para prestar apoio nos estabelecimentos de ensino, desfalcando os seus serviços de origem e colocando em causa o serviço por estes prestado, com a agravante de muitas vezes, serem trabalhadores sem especial competência e formação adequada para exercer as atividades ao nível da ação educativa;

- As carências de recursos humanos identificadas são necessidades permanentes, o que justifica a autorização de abertura de procedimento concursal para ocupação dos postos de trabalho, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

- O mapa de Pessoal do Município de Alandroal para o ano de 2024 contempla postos de trabalho previstos e não ocupados na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no Serviço de Administração Escolar da Unidade de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto, nomeadamente: dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (animador sócio educativo); um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (administrativo); dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área não docente); um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (cozinheiro);

- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação, diploma que procedeu à adaptação e aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, às autarquias locais (remissão que, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá atualmente ser efetuada para a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho), determina no n.º 1 do seu artigo 4.º que o recrutamento é precedido de aprovação do órgão executivo;



- Não se encontra constituída no Município de Alandroal, reserva de recrutamento que permita satisfazer as necessidades identificadas, para efeitos do n.º 5 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro;

- Em cumprimento do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, foi consultada a CIMAC - Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central, a qual informou, em 11 de novembro de 2024, não se encontrar constituída a Entidade Gestora da Requalificação nas Autarquias (EGRA) nos termos da alínea t) do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e o Município de Alandroal não assume a posição de EGRA, por não existirem trabalhadores em situação de valorização profissional, nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, em conjugação com os artigos 16.º e 16-A.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro. De acordo com as soluções interpretativas uniformes da DGAL de 15-05-2014, e homologadas pelo Secretário de Estado em 15-07-2014, *“as autarquias locais não têm de consultar a Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”*;

- Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho *“o órgão ou serviço pode ainda recrutar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, mediante procedimento concursal a que possam concorrer os trabalhadores com e sem vínculo de emprego público(…)”*;

- O Município de Alandroal tem assegurado integral e pontualmente os deveres de informação à DGAL;

- Nos termos do artigo 30.º, n.º 1, segunda parte, da LOE 2024, não há impedimento legal a que o Município proceda à abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de competências -- como são aqueles que aqui estão em causa;

- Nos termos do artigo 30.º, n.º 2, da LOE 2024, a abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de



competências, e, portanto, abrangidos pela segunda parte do citado artigo 30.º, n.º 1, não carece de autorização da Assembleia Municipal;

- Nos termos do artigo 30.º, n.º 5, da LOE 2024, a abertura dos procedimentos concursais inseridos no processo de recrutamento de pessoal no âmbito da descentralização de competências, e, portanto, abrangidos pela segunda parte do citado artigo 30.º, n.º 1, não está sujeita a parecer vinculativo do Fundo de Apoio Municipal, o que, aliás, foi confirmado pelo próprio Fundo.

- A despesa tem cabimento no Orçamento do corrente ano, conforme documento de cabimento orçamental que se anexa à presente proposta;

Proponho à Câmara Municipal, com vista à decisão mencionada no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e face à competência atribuída ao Órgão Executivo nos termos do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, diploma que se mantém em vigor e constitui lei especial, e cujas referências se consideram feitas para as correspondentes normas da LTFP, que delibere o seguinte:

1. Aprovar a abertura dos seguintes procedimentos concursais:

1.1. Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (animador sócio educativo), previstos e vagos no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2024.

1.2. Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico (administrativo), previsto e vago no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2024.

1.3. Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado



para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (área não docente), previstos e vagos no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2024.

1.4. Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (cozinheiro), previsto e vago no mapa de pessoal do Município de Alandroal do ano de 2024.

2. Aprovar os seguintes termos dos procedimentos concursais:

2.1. Serviço a que se destinam: Serviço de Administração Escolar da Unidade de Educação, Assuntos Sociais, Cultura e Desporto.

2.2. Caracterização dos postos de trabalho:

2.2.1. Procedimento Concursal do ponto 1.1.: grau de complexidade funcional 2, carreira geral de assistente técnico, categoria assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP:

- Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.

- Atividade (animador sócio educativo): assegurar o desempenho e a execução de tarefas e de atividades na área de animação socioeducativa, desenvolvendo atividades de animação e apoio às famílias, de acordo com as necessidades destas, integra todos os períodos que estejam para além das horas letivas e que, de acordo com a lei, sejam definidos com os pais no início do ano letivo, nomeadamente as entradas, os almoços, os tempos após as atividades pedagógicas e os períodos de interrupções curriculares, sempre que os pais necessitarem que os seus filhos permaneçam no estabelecimento de ensino, proporcionando o apoio necessário e garantindo a qualidade e todo o tempo que as crianças ali se encontrarem. Cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município. Propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado. Executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.



2.2.2. Procedimento Concursal do ponto 1.2.: grau de complexidade funcional 2, carreira geral de assistente técnico, categoria assistente técnico, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP:

- Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços.
- Atividade (administrativo): Realiza todas as tarefas relacionadas com a gestão dos alunos, pessoal e vencimentos, orçamento, contabilidade, património, aprovisionamento, secretaria, arquivo e expediente. Cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município. Propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado. Executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.

2.2.3. Procedimento Concursal do ponto 1.3.: grau de complexidade funcional 1, carreira geral de assistente operacional, categoria assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP:

- Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.
- Atividade (área não docente): assegurar o desempenho e a execução de tarefas na área de auxiliar de educação, apoia os educadores ou professores sempre que solicitado; vigia as crianças no recreio; procede à limpeza das instalações; procede à preparação e execução das tarefas de rotina diária das crianças, apoiando-as nos cuidados de higiene e nas refeições; dinamiza as atividades; assegura a integridade física das crianças e salvaguarda o cumprimento das normas de segurança em vigor, presta auxílio na hora dos lanches e do almoço e serve refeições nos estabelecimentos de ensino em que se mostre adequado. Cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município. Propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado. Executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.



2.2.4. Procedimento Concursal do ponto 1.4.: grau de complexidade funcional 1, carreira geral de assistente operacional, categoria assistente operacional, nos termos do disposto nos artigos 86.º e 88.º da LTFP:

- Conteúdo funcional: funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis. Execução de tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico. Responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

- Atividade (cozinheiro): assegurar todas as tarefas inerentes ao funcionamento de cantinas e refeitórios; prepara os temperos e cozinha os alimentos destinados à refeições; elabora ou contribui para a confeção das ementas; recebe os víveres e outros produtos necessários à sua confeção, sendo responsável pela sua conservação; amanha o peixe, prepara os legumes e as carnes e procede à execução das operações culinárias; executa ou zela pela limpeza da cozinha e dos diversos utensílios. Cumpre os procedimentos definidos na legislação e regulamentos em vigor no Município. Propõe medidas de correção e de melhoria do serviço prestado. Executa quaisquer outras tarefas que lhe sejam solicitadas e que estejam no âmbito das suas qualificações e das competências do Município.

2.3. Métodos de seleção:

- Para os candidatos sem vínculo de emprego público, para os candidatos que não se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação é publicitado o procedimento e para os candidatos em situação de valorização profissional que não tenham estado imediatamente antes a desempenhar aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar são os previstos no n.º 1 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro:

- Prova de Conhecimentos (método obrigatório);
- Avaliação Psicológica (método obrigatório);
- Entrevista de Avaliação de Competências (método facultativo).



- Para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho a concurso ou encontrando-se em situação de valorização profissional que, imediatamente antes tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção a aplicar (exceto se afastados por escrito) são os previstos no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- Avaliação Curricular (método obrigatório);
- Entrevista de Avaliação de Competências (método obrigatório);

2.4. Competências previstas para o posto de trabalho:

- 2.4.1. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.1 e 1.2.: Realização e Orientação para Resultados; Orientação para o Serviço Público; Conhecimentos e Experiência; Trabalho de Equipa e Cooperação; Relacionamento Interpessoal.
- 2.4.2. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.3 e 1.4.: Orientação para o Serviço Público; Trabalho de Equipa e Cooperação; Otimização de Recursos; Responsabilidade e Compromisso com o Serviço; Orientação para a Segurança.

2.5. Prazo para apresentação de candidaturas: 10 dias úteis.

2.6. Remuneração de referência:

- 2.6.1. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.1 e 1.2: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, nível 7 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 922,47.
- 2.6.2. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.3 e 1.4.: 1.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Assistente Operacional, nível 5 da Tabela Remuneratória Única, a que corresponde a remuneração base de € 821,83.

2.7. Nível habilitacional exigido:

- 2.7.1. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.1 e 1.2 : titularidade do 12.º ano de escolaridade.
- 2.7.2. Para os procedimentos concursais dos pontos 1.3 e 1.4.: titularidade de escolaridade obrigatória.



3. Autorizar, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação que tem atualmente, que os procedimentos sejam abertos a candidatos com e sem vínculo de emprego público.

Alandroal, 18 de novembro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

João Maria Aranha Grilo



Apresentado em
Reunião de Câmara
de 20.11.2014
T

**Normas de alienação de Lotes situados no
“Loteamento da Genovevinha”
Aldeia da Venda, Freguesia de Santiago Maior**

(Aprovadas por Deliberação da Câmara Municipal em --/--/----

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

As presentes Normas estabelecem as condições de alienação dos lotes propriedade do Município de Alandroal no Loteamento denominado “Loteamento da Genovevinha”, sito em Aldeia da Venda, Freguesia de Santiago Maior, deste concelho.

Artigo 2.º

(Destinatários)

A alienação dos lotes a que se refere o presente documento tem por destinatários pessoas singulares, cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 3.º

(Afetação dos lotes)

Os lotes alienados destinar-se-ão, de acordo com a utilização definida para cada um, à construção de edifício para habitação própria e permanente dos seus adquirentes e respetivo agregado familiar.

Artigo 4.º

(Caraterização dos lotes)

Os lotes a alienar assim como as respetivas áreas e preço base de alienação encontram-se identificados no Anexo I.

Artigo 5.º

(Edificação)

A realização de qualquer operação urbanística nos lotes deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis em matéria urbanística.



Artigo 6.º

(Condições de Aquisição dos Lotes)

Os lotes são adquiridos nas seguintes condições:

- a) É proibida a transmissão ou cedência, a qualquer título, do lote ou da posição contratual sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Alandroal;
- b) O Município, através dos seus serviços competentes, poderá proceder à fiscalização do cumprimento do contrato;
- c) Não é permitida a transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
- d) É aplicável o previsto na alínea anterior aos herdeiros no caso de transmissão *mortis causa*;
- e) O Município de Alandroal tem direito de preferência nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DOS LOTES

Artigo 7.º

(Hasta Pública)

1. Os lotes serão alienados preferencialmente, mediante hasta pública e de acordo com as condições fixadas pela Câmara Municipal nas presentes Normas de alienação, no cumprimento do disposto no artigo 33.º n.º 1 al. g) da lei com o regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores.
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, poderá a alienação dos lotes realizar-se mediante o recurso ao ajuste direto sempre que sejam apresentadas propostas que cumpram as condições ora fixadas e que ofereçam em relação ao preço base, pelo menos, mais um lance no valor de 250,00 euros de acordo com o estabelecido no procedimento de hasta pública.

Artigo 8.º

(Regras da Hasta Pública)

1. A Hasta Pública é realizada perante uma Comissão nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, composta por cinco membros sendo três efetivos e dois suplentes.



2. Dos membros efetivos é designado o membro que preside ao ato público bem como o Vogal que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
3. No ato publico a licitação será verbal, não sendo permitidos lanços inferiores a 250,00 euros devendo os interessados comparecer no local, dia e hora indicados no edital a afixar nos locais do costume.
4. A ata do ato público será objeto de homologação pela Câmara Municipal para efeitos de adjudicação dos lotes licitados.

Artigo 9.º

(Caducidade da Adjudicação)

Sempre que seja considerada caducada a adjudicação nos termos do previsto nos números 2 e 3 do artigo 18.º e esta tenha ocorrido na sequência de procedimento de Hasta Pública, o lote em causa será adjudicado ao licitante com proposta seguinte mais elevada.

DOS CONTRATOS

Artigo 10.º

(Celebração de escritura definitiva de compra e venda)

1. A escritura pública definitiva de compra e venda dos lotes será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 30 dias subsequentes à decisão de adjudicação ou, no caso de celebração de contrato-promessa, dos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato-promessa.
2. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar os prazos a que os adquirentes se encontram sujeitos nos termos do presente artigo.
3. As despesas inerentes à celebração da escritura pública de compra e venda ficarão a cargo do comprador.
4. Se o adjudicatário não comparecer na data designada para a realização da escritura, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente a justifique e por causa que não lhe seja imputável.

Artigo 11.º

(Menções obrigatórias da escritura de compra e venda)

A escritura pública de compra e venda dos lotes deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os prazos máximos para início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;



- b) As consequências resultantes do incumprimento dos prazos para início e conclusão das respetivas obras;
- c) A não permissão de transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 (sete) anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
- d) A aplicação do previsto na alínea anterior em caso de transmissão *mortis cusa* pelos herdeiros do adquirente originário, durante o período mencionado na mesma;
- e) O direito de preferência do Município, nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

Artigo 12.º

(Início das construções)

1. As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo máximo de 1 ano e 6 meses a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

Artigo 13.º

(Conclusão das construções)

1. O prazo máximo para conclusão das construções a erigir nos lotes será de 3 anos a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a construção considera-se concluída com o comprovativo da aptidão para sua utilização.
3. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

Artigo 14.º

(Celebração de contrato promessa)

1. O contrato promessa só será celebrado a pedido do interessado, mediante comunicação para o efeito, onde indique expressamente essa pretensão, dentro dos 30 dias subsequentes à notificação da decisão de adjudicação.
2. Sempre que solicitado, o contrato promessa de alienação dos lotes será celebrado no dia e hora que pelo Município for designada, dentro dos 30 dias subsequentes à data da comunicação do interessado.



3. O contrato promessa de alienação deverá, obrigatoriamente, mencionar:
- a) A identificação do promitente adquirente;
 - b) A identificação do lote;
 - c) Que o edifício a edificar se destina à habitação própria, efetiva e permanente dos adquirentes e respetivo agregado familiar;
 - d) Os prazos máximos para entrega do projeto de construção, início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;
 - e) O prazo máximo para a celebração da escritura definitiva;
 - f) A proibição de transmissão ou cedência, a qualquer título, do imóvel ou da posição contratual sem o expresse consentimento da Câmara Municipal de Alandroal;
 - g) A autorização de ocupação do lote pelo promitente-comprador, bem como para apresentação do projeto de construção e para edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal;
 - h) A possibilidade do Município, através dos seus serviços competentes, proceder à fiscalização do cumprimento do contrato;
 - i) A não permissão de transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 (sete) anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
 - j) A aplicação do previsto na alínea anterior em caso de transmissão *mortis cusa* pelos herdeiros do adquirente originário, durante o período mencionado na mesma;
 - k) O direito de preferência do Município, nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

Artigo 15.º

(Ocupação e edificação)

A partir da data de celebração do contrato promessa referido no artigo anterior ficará o promitente-comprador autorizado a ocupar o lote objeto do mesmo, bem como, a apresentar o projeto de construção e naquele edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Impossibilidade de cessão da posição contratual)

O promitente-comprador não poderá, em caso algum, proceder à transmissão ou cedência, a qualquer título, da sua posição contratual sem autorização da Câmara Municipal.



CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 17.º

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do lote adjudicado será efetuado da forma seguinte:
 - a) A quantia correspondente a 25% do valor de adjudicação do lote, nos 5 dias seguintes à notificação de adjudicação;
 - b) A quantia correspondente aos restantes 75% do preço terá que ser paga antes da celebração da escritura de compra e venda ou, no caso de celebração de contrato-promessa, a quantia correspondente a 25% do preço será paga no momento da celebração do contrato-promessa de compra e venda e os restantes 50% do preço antes da celebração da escritura definitiva de compra e venda.
2. Sempre que a liquidação da quantia referida na alínea a) do n.º 1 não respeite o prazo estipulado, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente e por causa que não lhe seja imputável, solicite a aceitação da mesma em data posterior.
3. Se o contrato promessa de compra e venda não for celebrado na data estabelecida pelo Município por causa imputável ao promitente comprador, em segunda convocatória, considera-se caducada a adjudicação sendo-lhe devolvido o valor correspondente ao valor já pago do lote.

Artigo 18.º

(Custos com a transmissão da propriedade)

Serão responsabilidade dos adquirentes os custos decorrentes da transmissão do lote, designadamente Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Imposto de Selo, emolumentos notariais e atos de registo.

Artigo 19.º

(Reversão)

1. O Município dispõe do instituto da reversão ao qual pode recorrer quando haja da parte do comprador o incumprimento injustificado do prazo fixado para o início das obras e do prazo fixado para a sua conclusão.
2. O não cumprimento injustificado do prazo fixado no artigo 13.º (início das obras) e a consequente reversão do lote para a Câmara Municipal, implica a devolução das quantias entregues a título de pagamento do lote.



3. O não cumprimento injustificado do prazo fixado no artigo 14.º (conclusão das obras) e a consequente reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, implica a devolução aos adquirentes do valor a encontrar por uma comissão de avaliação a definir pela Câmara Municipal, e que contará, obrigatoriamente, com um representante do adquirente.
4. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre a reversão dos lotes nos termos dos números anteriores.

Artigo 20.º

(Desistência)

1. O comprador pode desistir da aquisição do lote, após a adjudicação e sempre antes da realização da escritura notarial de compra e venda, recebendo o valor já liquidado a título de pagamento do lote.
2. A desistência do lote determina a revogação da decisão de adjudicação, salvo se esta tenha ocorrido na sequência de procedimento de Hasta Pública, casos em que o lote será adjudicado ao licitante com proposta seguinte mais elevada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

(Dúvidas e lacunas)

As dúvidas que surgirem na execução destas normas assim como as possíveis lacunas serão clarificadas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.



ANEXO I

Lote	Área do Lote	Utilização Prevista	Preço Base
1	600.30	Habitação	€ 16.471,00
2	670.10	Habitação	€ 15.886,00
3	769.50	Habitação	€ 16.588,00



Apresentado em
Reunião da Câmara
de 20.11.2024.

Normas de alienação de Lotes situados no “Loteamento da Tapada do Cochicho”

**Alandroal, União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição),
São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do
Loreto)**

(Aprovadas por Deliberação da Câmara Municipal em --/--/----

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1.º

(Objeto e âmbito de aplicação)

As presentes Normas estabelecem as condições de alienação dos lotes propriedade do Município de Alandroal no Loteamento denominado “Loteamento da Tapada do Cochicho”, sito em Alandroal, União de Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), deste concelho.

Artigo 2.º

(Destinatários)

A alienação dos lotes a que se refere o presente documento tem por destinatários pessoas singulares, cidadãos nacionais ou estrangeiros.

Artigo 3.º

(Afetação dos lotes)

Os lotes alienados destinar-se-ão, de acordo com a utilização definida para cada um, à construção de edifício para habitação própria e permanente dos seus adquirentes e respetivo agregado familiar.

Artigo 4.º

(Caraterização dos lotes)

Os lotes a alienar assim como as respetivas áreas e preço base de alienação encontram-se identificados no Anexo I.



Artigo 5.º

(Edificação)

A realização de qualquer operação urbanística nos lotes deve observar as normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis em matéria urbanística.

Artigo 6.º

(Condições de Aquisição dos Lotes)

Os lotes são adquiridos nas seguintes condições:

- a) É proibida a transmissão ou cedência, a qualquer título, do lote ou da posição contratual sem o expresso consentimento da Câmara Municipal de Alandroal;
- b) O Município, através dos seus serviços competentes, poderá proceder à fiscalização do cumprimento do contrato;
- c) Não é permitida a transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
- d) É aplicável o previsto na alínea anterior aos herdeiros no caso de transmissão *mortis causa*;
- e) O Município de Alandroal tem direito de preferência nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DOS LOTES

Artigo 7.º

(Hasta Pública)

1. Os lotes serão alienados preferencialmente, mediante hasta pública e de acordo com as condições fixadas pela Câmara Municipal nas presentes Normas de alienação, no cumprimento do disposto no artigo 33.º n.º 1 al. g) da lei com o regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro com as alterações posteriores.
2. Por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal, poderá a alienação dos lotes realizar-se mediante o recurso ao ajuste direto sempre que sejam apresentadas propostas que cumpram as condições ora fixadas e que ofereçam em relação ao preço base, pelo menos, mais um lanço no valor de 250,00 euros de acordo com o estabelecido no procedimento de hasta pública.



Artigo 8.º

(Regras da Hasta Pública)

1. A Hasta Pública é realizada perante uma Comissão nomeada por despacho do Presidente da Câmara Municipal, composta por cinco membros sendo três efetivos e dois suplentes.
2. Dos membros efetivos é designado o membro que preside ao ato público bem como o Vogal que o substitui nas suas faltas e impedimentos.
3. No ato público a licitação será verbal, não sendo permitidos lances inferiores a 250,00 euros devendo os interessados comparecer no local, dia e hora indicados no edital a afixar nos locais do costume.
4. A ata do ato público será objeto de homologação pela Câmara Municipal para efeitos de adjudicação dos lotes licitados.

Artigo 9.º

(Caducidade da Adjudicação)

Sempre que seja considerada caducada a adjudicação nos termos do previsto nos números 2 e 3 do artigo 18.º e esta tenha ocorrido na sequência de procedimento de Hasta Pública, o lote em causa será adjudicado ao licitante com proposta seguinte mais elevada.

DOS CONTRATOS

Artigo 10.º

(Celebração de escritura definitiva de compra e venda)

1. A escritura pública definitiva de compra e venda dos lotes será celebrada no dia e hora que a Câmara designar, dentro dos 30 dias subsequentes à decisão de adjudicação ou, no caso de celebração de contrato-promessa, dos 30 dias subsequentes à assinatura do contrato-promessa.
2. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar os prazos a que os adquirentes se encontram sujeitos nos termos do presente artigo.
3. As despesas inerentes à celebração da escritura pública de compra e venda ficarão a cargo do comprador.
4. Se o adjudicatário não comparecer na data designada para a realização da escritura, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente a justifique e por causa que não lhe seja imputável.



Artigo 11.º

(Menções obrigatórias da escritura de compra e venda)

A escritura pública de compra e venda dos lotes deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os prazos máximos para início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;
- b) As consequências resultantes do incumprimento dos prazos para início e conclusão das respetivas obras;
- c) A não permissão de transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 (sete) anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
- d) A aplicação do previsto na alínea anterior em caso de transmissão *mortis cusa* pelos herdeiros do adquirente originário, durante o período mencionado na mesma;
- e) O direito de preferência do Município, nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

Artigo 12.º

(Início das construções)

1. As obras de construção das edificações a que os lotes se destinam deverão iniciar-se no prazo máximo de 1 ano e 6 meses a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.

Artigo 13.º

(Conclusão das construções)

1. O prazo máximo para conclusão das construções a erigir nos lotes será de 3 anos a contar da data de celebração da escritura de compra e venda.
2. Para os efeitos previstos no número anterior a construção considera-se concluída com o comprovativo da aptidão para sua utilização.
3. A Câmara Municipal poderá, a requerimento do interessado e por motivos justificados, prorrogar o prazo previsto no presente artigo.



Artigo 14.º

(Celebração de contrato promessa)

1. O contrato promessa só será celebrado a pedido do interessado, mediante comunicação para o efeito, onde indique expressamente essa pretensão, dentro dos 30 dias subsequentes à notificação da decisão de adjudicação.
2. Sempre que solicitado, o contrato promessa de alienação dos lotes será celebrado no dia e hora que pelo Município for designada, dentro dos 30 dias subsequentes à data da comunicação do interessado.
3. O contrato promessa de alienação deverá, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) A identificação do promitente adquirente;
 - b) A identificação do lote;
 - c) Que o edifício a edificar se destina à habitação própria, efetiva e permanente dos adquirentes e respetivo agregado familiar;
 - d) Os prazos máximos para entrega do projeto de construção, início e conclusão das respetivas obras, fixados de acordo com o previsto no presente documento;
 - e) O prazo máximo para a celebração da escritura definitiva;
 - f) A proibição de transmissão ou cedência, a qualquer título, do imóvel ou da posição contratual sem o expreso consentimento da Câmara Municipal de Alandroal;
 - g) A autorização de ocupação do lote pelo promitente-comprador, bem como para apresentação do projeto de construção e para edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal;
 - h) A possibilidade do Município, através dos seus serviços competentes, proceder à fiscalização do cumprimento do contrato;
 - i) A não permissão de transmissão *inter vivos*, a título oneroso ou gratuito, qualquer que seja a forma que revista, antes de decorridos 7 (sete) anos sobre a data da celebração da escritura definitiva de compra e venda dos mesmos, sem o consentimento prévio da Câmara Municipal de Alandroal;
 - j) A aplicação do previsto na alínea anterior em caso de transmissão *mortis cusa* pelos herdeiros do adquirente originário, durante o período mencionado na mesma;
 - k) O direito de preferência do Município, nas transmissões *inter vivos* dos direitos sobre os lotes e respetivas construções.

Artigo 15.º

(Ocupação e edificação)



A partir da data de celebração do contrato promessa referido no artigo anterior ficará o promitente-comprador autorizado a ocupar o lote objeto do mesmo, bem como, a apresentar o projeto de construção e naquele edificar nos termos aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

(Impossibilidade de cessão da posição contratual)

O promitente-comprador não poderá, em caso algum, proceder à transmissão ou cedência, a qualquer título, da sua posição contratual sem autorização da Câmara Municipal.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 17.º

(Condições de pagamento)

1. O pagamento do lote adjudicado será efetuado da forma seguinte:
 - a) A quantia correspondente a 25% do valor de adjudicação do lote, nos 5 dias seguintes à notificação de adjudicação;
 - b) A quantia correspondente aos restantes 75% do preço terá que ser paga antes da celebração da escritura de compra e venda ou, no caso de celebração de contrato-promessa, a quantia correspondente a 25% do preço será paga no momento da celebração do contrato-promessa de compra e venda e os restantes 50% do preço antes da celebração da escritura definitiva de compra e venda.
2. Sempre que a liquidação da quantia referida na alínea a) do n.º 1 não respeite o prazo estipulado, considera-se caducada a adjudicação, salvo nos casos em que o adjudicatário fundamentadamente e por causa que não lhe seja imputável, solicite a aceitação da mesma em data posterior.
3. Se o contrato promessa de compra e venda não for celebrado na data estabelecida pelo Município por causa imputável ao promitente comprador, em segunda convocatória, considera-se caducada a adjudicação sendo-lhe devolvido o valor correspondente ao valor já pago do lote.

Artigo 18.º

(Custos com a transmissão da propriedade)

Serão responsabilidade dos adquirentes os custos decorrentes da transmissão do lote, designadamente Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (IMT), Imposto de Selo, emolumentos notariais e atos de registo.



Artigo 19.º

(Reversão)

1. O Município dispõe do instituto da reversão ao qual pode recorrer quando haja da parte do comprador o incumprimento injustificado do prazo fixado para o início das obras e do prazo fixado para a sua conclusão.
2. O não cumprimento injustificado do prazo fixado no artigo 13.º (início das obras) e a consequente reversão do lote para a Câmara Municipal, implica a devolução das quantias entregues a título de pagamento do lote.
3. O não cumprimento injustificado do prazo fixado no artigo 14.º (conclusão das obras) e a consequente reversão do lote e da construção para a Câmara Municipal, implica a devolução aos adquirentes do valor a encontrar por uma comissão de avaliação a definir pela Câmara Municipal, e que contará, obrigatoriamente, com um representante do adquirente.
4. Compete à Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, deliberar sobre a reversão dos lotes nos termos dos números anteriores.

Artigo 20.º

(Desistência)

1. O comprador pode desistir da aquisição do lote, após a adjudicação e sempre antes da realização da escritura notarial de compra e venda, recebendo o valor já liquidado a título de pagamento do lote.
2. A desistência do lote determina a revogação da decisão de adjudicação, salvo se esta tenha ocorrido na sequência de procedimento de Hasta Pública, casos em que o lote será adjudicado ao licitante com proposta seguinte mais elevada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º

(Dúvidas e lacunas)

As dúvidas que surgirem na execução destas normas assim como as possíveis lacunas serão clarificadas ou preenchidas por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.



ANEXO I

Lote	Área do Lote	Utilização Prevista	Preço Base
1	400.00	Habitação	€ 19.929,00
2	400.00	Habitação	€ 19.929,00
3	400.00	Habitação	€ 19.929,00
4	400.00	Habitação	€ 19.929,00



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

(SERVIÇO DESPORTO JUVENTUDE E COMP DESPORTIVOS)

DESPACHO

*Aprovado em
Parecer da Câmara
de 20.11.2024*

À presença do Presidente da Câmara.

20.11.2024

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
			18/11/2024
Assunto: Abertura de um Centro De Marcha e Corrida no Alandroal			

O principal objetivo do Centro de Marcha e Corrida no Alandroal é oferecer à nossa população mais uma ferramenta que contribua para o bem-estar físico e psíquico de cada um, aproveitando uma vertente desportiva que tem cada vez mais adeptos, a caminhada e a corrida. Com treinos de grupo diários para as diferentes idades e treinos individualizados para aqueles que pretendem ter outro rendimento nas suas prestações, queremos garantir que o centro abrange o maior intervalo de idades possível.

Vantagens de ser associado do Programa Nacional de Marcha e Corrida (tem um custo anual de 12€):

- Todos os inscritos no PNMC tem um seguro de saúde para a prática de desporto;
- Sempre que precisar tem ao seu dispor técnicos credenciados para o esclarecer nas suas questões;
- Descontos em varias provas durante o ano e obtenha as promoções dos nossos parceiros;
- Possibilidade de participar nas atividades dos Centros de Marcha e Corrida espalhados pelo país

A proposta de horário será a seguinte:

Terças

17:30 – 18:30 Kids

18:30 – 20:00 Caminhada

Quartas

17:30 – 18:30 Reforço Muscular

18:30 – 19:30 Reforço Muscular

Quintas

17:30 – 18:30 Kids

18:30 – 20:00 Iniciação à corrida



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

Câmara Municipal

(SERVIÇO DESPORTO JUVENTUDE E COMP DESPORTIVOS)

Sextas

10:00 – 11:00 Caminhada Sénior +65

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A Tec. Superior

Buno Pires

Protocolo de Cooperação

Federação Portuguesa de Atletismo e _____

Programa Nacional de Marcha e Corrida

Época 2024/2025



Introdução

Considerando que a prática desportiva é um direito fundamental dos cidadãos reconhecido na constituição da República Portuguesa;

Considerando que a prática desportiva é cada vez mais importante e relevante na vida das populações, assumindo um papel importante na sua saúde e hábitos de vida, sendo, também por isso, uma aposta para uma sociedade mais saudável;

Considerando que a Federação Portuguesa de Atletismo prossegue como objetivos a promoção da prática da marcha e da corrida em articulação com entidades públicas, colaborando em especial com os Municípios, Clubes e Coletividades;

Considerando que o Município, Clube e Coletividade, no uso das suas atribuições e competências que lhe estão cometidas, está empenhado, a nível da prática da atividade física em geral e da marcha e corrida em particular, dar resposta às aspirações, necessidades e motivações da população do seu concelho, colaborando com outras entidades, complementando de forma adequada as suas ações e atividades, por forma a rentabilizar os seus meios e recursos.

É estabelecido o presente protocolo de cooperação nos termos que se anexam: Entre a ***Federação Portuguesa de Atletismo***, com sede no Largo da Lagoa, n.º 15 B, 2795-538, Linda-a-Velha, aqui representada por ***Jorge Vieira***, atuando como primeiro outorgante e a _____, com sede _____, neste ato representado por _____, atuando como instituição proponente e segundo outorgante, é celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se passará a reger pelas seguintes cláusulas.

Cláusula 2

Competências da FPA/Programa Nacional de Marcha e Corrida (PNMC)

1. Conceber o Programa Nacional de Marcha e Corrida.
2. Fornecer suporte técnico à criação do Centro de Marcha e Corrida (CMC) e colaborar na promoção dos Planos de Desenvolvimento Regionais do atletismo através do PNMC.
3. Desenvolver parcerias e atividades que possibilitem promover, divulgar e aumentar o número de Centros e praticantes no âmbito do PNMC.
4. Através das respetivas Direções Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, apoiar a comunicação, promoção e divulgação de todas as atividades dos Centros de Marcha e Corrida.
5. Rentabilizar e dar maior impacto a todas as boas práticas desenvolvidas pela autarquia/clube/coletividade através das Delegações Regionais do IPDJ e Associações Distritais de Atletismo, fomentando ainda a ligação com coletividades desportivas, associações desportivas, atletas e organismos do poder local para uma maior mobilização e rentabilização de meios.
6. Garantir a formação de quadros técnicos qualificados, através de cursos e ações de formação específicas, associados ao programa e cujos técnicos irão integrar os quadros dos Centros de Marcha e Corrida.
7. Cofinanciar o desenvolvimento do programa de modo a permitir um correto funcionamento dos Centros de Marcha e Corrida devidamente aprovados.
8. Fiscalizar periodicamente as condições de funcionamento dos Centros de Marcha e Corrida.

9. Inscrever os praticantes na Seguradora do PNMC, logo após a receção da respetiva ficha de inscrição acompanhada do comprovativo de pagamento;
10. Proporcionar informação atualizada dos praticantes inscritos no PNMC;
11. Conceder apoio técnico e fornecer tutoria técnica de apoio ao desenvolvimento das iniciativas a realizar no âmbito do presente protocolo

Cláusula 3

Competências dos Municípios/Clubes/Coletividades

1. Criação de condições e estruturas de apoio à realização das atividades a efetuar no âmbito deste Protocolo, em função da disponibilidade de infraestruturas existente no Município, nomeadamente o espaço físico que funcionará como gabinete de apoio ao Centro de Marcha e Corrida.
2. Garantir e coordenar as condições de funcionamento do Centro (espaços de prática limpos, seguros e com indicação de diferentes percursos, estruturas de apoio aos praticantes, balneários, entre outros).
3. Garantir o nível de qualificação dos técnicos que orientam e supervisionam as atividades do Centro no âmbito do presente protocolo de acordo com o Dec. Lei n.º 248-A/2008.
4. Divulgar junto da população, as atividades a realizar no âmbito do Centro de Marcha e Corrida, de forma a dar-lhes expressão e projeção, nomeadamente nos seus sítios da internet e através de outros meios de comunicação locais existentes.
5. Manter uma ligação regular com a coordenação do Programa, de forma a garantir uma constante atualização de dados e apoio direto aos técnicos e praticantes.

6. Enviar à FPA sempre que possível no início de cada época (setembro), o plano de atividades do CMC que fixará as ações concretas a realizar e as condições da sua realização, podendo, a todo o tempo, serem consideradas novas ações e iniciativas.

Cláusula 4 **Vigência**

O presente protocolo entra em vigor na data da assinatura das entidades envolvidas e será prorrogado por sucessivos períodos de um ano e nas mesmas condições, desde quando não seja denunciado por qualquer das partes, e poderá ser revisto por solicitação de qualquer das instituições.

Cláusula 5 **Casos** **Omissos**

Eventuais casos omissos verificados na interpretação e aplicação do presente protocolo serão resolvidos conjuntamente pelas partes signatárias do mesmo.

Protocolo feito em _____, em ____ de ____ de _____ em dois exemplares de igual conteúdo e valor.



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

SECÇÃO SERVIÇO SOCIAL

*Apresentado
Parecer de Comissão
de 20.11.2024*

DESPACHO

Concordo com base na informação técnica.
Proceda-se em conformidade.

João Grilo
PRESIDENTE
em,
18-11-2024

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
15978/24		13795	2024/11/18
Assunto: Estorno valor do apoio da comparticipação na mensalidade de creche			

No contexto da sua política de apoio ao desenvolvimento social, o Município de Alandroal criou o "Programa Alandroal ConVida".

De acordo com o estabelecido no regulamento apoia-se a comparticipação na mensalidade de creche.

Verificamos que os munícipes mencionados na lista que se segue, deixaram de ter o apoio por vários motivos, pelo que a Secção de Serviço Social propõe o estorno dos valores cabimentados.

Ana Claudia Melrinho- Compromisso 653/2023 valor 155.19€ ao abrigo da rede solidária passou a não ter custos com a valência de creche;

Sara da Boanova Andrade – Compromisso 1785/2023 valor a estornar 84.88€ ficou desempregada e a criança passou a ficar em casa com a mãe;

Elsa Sofia Balixa – compromisso 97/2023 valor a estornar 17,39€ e compromisso 96/2023 valor a estornar 16.52€ por as crianças não terem frequentado o mês de agosto completo.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A TÉCNICO SUPERIOR

Manuel Joao Sapatinha Rodrigues

MANUEL JOAO SAPATINHA RODRIGUES

(manuelj)



Aprovado em
Reunião de Câmara
de 20.11.2024
T

MINUTA DE ACORDO

“CEDÊNCIA DE ÁREA PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL”

Aos ----- dias de ----- de dois mil e vinte e -----.

ENTRE: -----

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE ALANDROAL**, com sede na Praça da República 7250-116 Alandroal, NIF 506 772 527, representado neste ato pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, João Maria Aranha Grilo, com poderes para o efeito, atribuídos pela al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, doravante designado por Primeiro Outorgante; -----

E, -----

SEGUNDO: **ANTÓNIO JEREMIAS BRIÔA NABAIS**, solteiro, maior, portador do cartão de cidadão n.º -----, emitido pela República Portuguesa e válido até --/--/----, contribuinte fiscal n.º -----, residente em -----, 0000-000 -----, e doravante designado por Segundo Outorgante; -----

Considerando que: -----

- A) O Segundo Outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Alandroal (Nossa Sra. da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Sra. do Loreto) com o artigo 2072-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o número mil trezentos e cinquenta e um; -----
- B) Do prédio supra identificado é necessária a intervenção numa área de 2085,88 m², a integrar no domínio público municipal para instalação de contentores de resíduos sólidos urbanos, para execução de passeios e criação de uma ciclovia. -----

É celebrado o presente Acordo de cedência de área para integração no domínio público municipal, livremente e de boa-fé, o qual traduz a vontade das partes, e se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

(Objeto)



Pelo presente instrumento acordam as partes, atentos os considerandos supra, os termos e condições na cedência pelo Segundo Outorgante da área melhor identificada na cláusula seguinte, para integração no domínio público municipal, com o propósito de instalação de contentores de resíduos sólidos urbanos, para execução de passeios e criação de uma ciclovia. -----

Cláusula Segunda

(Área)

O Segundo Outorgante cede ao Município de Alandroal, de acordo com a planta em anexo, a área total de 2085,88 m², do prédio inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Alandroal (Nossa Sra. da Conceição), S. Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Sra. do Loreto) com o artigo 2072-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Alandroal sob o número mil trezentos e cinquenta e um. -----

Cláusula Terceira

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Alandroal compromete-se, na área cedida pelo Segundo Outorgante, a: -----

- a) Instalar contentores de resíduos sólidos urbanos; -----
- b) Execução de passeios na totalidade do prédio objecto da cedência e na área adjacente de forma a concluir o passeio na respetiva rua. -----

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante obriga-se a ceder ao Município de Alandroal, a área total de 2085,88 m², conforme discriminado na cláusula segunda e planta anexa, a qual se destina à integração no domínio público municipal. -----

Cláusula Quinta

(Tratamento de Dados)

- 1 - O Segundo Outorgante compromete-se a garantir o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais, durante a vigência do presente Acordo.
- 2 - Os Outorgantes concordam em que os dados pessoais sejam recolhidos e tratados para o cumprimento de obrigações jurídicas a que os outorgantes se encontrem sujeitos,



designadamente nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD), e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados. -----

3 - Os dados pessoais recolhidos destinam-se a ser utilizados pelos Outorgantes, no âmbito da execução do presente Acordo estando prevista a transmissão para a Conservatória do Registo Predial ou Notário para realização dos atos que se mostrem necessários para a cedência da área identificadas para esse efeito, ou da informação ou documentação que entidades, por via legal, judicial ou administrativa sejam obrigadas a revelar. -----

4 - Os dados pessoais obtidos no âmbito da execução deste contrato são conservados e armazenados pelos outorgantes no respeito pelos prazos e modos definidos na legislação aplicável. -----

Pelo Segundo Outorgante foi dito que aceita o presente Acordo com todas as suas cláusulas e se obriga ao seu fiel cumprimento. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

Alandroal, -- de ----- de ----

Pelo Primeiro Outorgante,

João Maria Aranha Grilo

O Segundo Outorgante,

António Jeremias Briôa Nabais



Município de Alandroal

www.cm-alandroal.pt

CAMARA MUNICIPAL

Apresentado
Parecer da Câmara
de 20.11.2024

DESPACHO

À presença da Câmara.

20.11.2024

PARECER

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
16071/24		13869	2024/11/20
Assunto: PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - RÁDIO CAMPANÁRIO - VOZ DE VILA VIÇOSA			

Exmo. Sr. Presidente,

Tendo sido aprovado, em 30 de março de 2022, o Protocolo de Cooperação entre o Município e a Rádio Campanário – Voz de Vila Viçosa, CRL., tendo como objetivo estabelecer uma parceria de colaboração, com o propósito de implementar um projeto de combate ao isolamento, destinado à população mais idosa do concelho, informo que o mesmo não está a ser cumprido na sua plenitude.

Em fevereiro do corrente ano, a entidade parceira informou que não disponha de recursos humanos e logísticos suficientes para assegurar o necessário ao cumprimento do Protocolo.

Assim, e perante essa indicação, o Município deixou de efetuar o correspondente pagamento mensal pelo que se propõe que, de fevereiro do corrente ano e até estarem reunidas as condições necessárias à continuidade da parceria estabelecida, seja considerada a interrupção do Protocolo de Cooperação.

É quanto cumpre informar, à vossa consideração,

O/A ADJUNTO DO PRESIDENTE

FERNANDA MANUELA BRITES ROMÃO

(fromao)